

*copy*  
*20/ out 177*  
*mp*



58  
299

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

( DO SENHOR J G DE ARAÚJO JORGE ) RJ-MDB

ASSUNTO: PROTOCOLO N.º

Dispõe sobre as comemorações dos feriados, e dá outras providências.

DESPACHO: JUSTIÇA = TRABALHO E LEG. SOCIAL

À COMISSÃO DE CONST. E JUSTIÇA em 25 de MARÇO de 1977

## DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. *Deputado Joaquim Bentacque* em *19/ab* 1977
- O Presidente da Comissão de *Justiça* *Jaime de Agallia*
- Ao Sr. *Deputado José Junqueira* em *19/ab* 1977
- O Presidente da Comissão de *Justiça* Ao. Dip. *Celso Boya*
- Ao Sr. *Deputado Luiz Brito* em *5/4* 1978
- O Presidente da Comissão de *B. Albuquerque*
- Ao Sr. em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em 19

PROJETO N.º 3.310 DE 1977

3.293  
a  
3.310

S I M O P S E

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa : .....

Autor : .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

Lote: 52  
Caixa: 153  
PL N.º 3310/1977  
1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.310, DE 1977

(DO SR. JG DE ARAÚJO JORGE)

Dispõe sobre as comemorações dos feriados, e dá  
outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE TRA  
BALHO E LEGISLAÇÃO SOCIAL)

As Comissões de Constituição e Justiça  
e de Trabalho e Legislação Social.

Em 15.03.77



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI 3310 de 1977.

Dispõe sobre as comemorações  
dos feriados, e da outras providên-  
cias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Serão comemorados, por antecipação, nas segun-  
das-feiras, os feriados que caírem nos demais dias da semana, [e  
por posposição, os que caírem nos domingos] com exceção dos -  
dias 1º de Janeiro (Ano Novo), 7 de Setembro (Independência) e  
25 de Dezembro (Natal).

§ 1º - A Sexta-Feira Santa, {considerada feriado municí-  
pal, pelo Decreto-Lei nº 86, de 27 de Dezembro de 1966, mas come-  
morada como feriado religioso em todo o país}, será mantida em  
seu dia.

§ 2º - No caso de mais de um feriado na semana, os mes-  
mos serão comemorados a partir da segunda feira.

Art. 2º - Compete ao Ministério do Trabalho disciplinar  
o presente dispositivo legal.

§ - único - Sem prejuízo desta medida, a presente lei en-  
trará em vigor na data de sua publicação, e terá consequências i-  
mediatas e improrrogáveis.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de março de 1977.

J. G. Araújo Jorge

J U S T I F I C A T I V A

Em muito países civilizados, esse critério para a comemo-  
ração dos feriados nacionais já se encontra em vigor. Nos Estados



## CÂMARA DOS DEPUTADOS



Unidos, potencia econômica e industrial, os feriados são comemorados às segundas feiras inclusive quando caem nos domingos, com exceção do dia 1º do ano, 4 de Julho (Independência) e o dia de Natal. Vale ressaltar o critério importante desta medida, pelo seu aspecto psicológico. A oportunidade de um feriado cair num domingo é muito rara, mas quando tal se dá, o empregado, o trabalhador ou o funcionário agravam a má vontade natural dedicada às segundas feiras pelo fato de se sentirem lesados em seu direito ao lazer com o feriado que não pode ser aproveitado.

Sob o número 1.437 o presente Projeto de Lei foi aprovado nesta Casa em 1973, e surpreendentemente votado e rejeitado, sem qualquer discussão, no plenário do Senado Federal em sessão de 26 agosto de 1976, depois de aprovado em sua Comissão de Justiça segundo o parecer do senador Helvídio Nunes. (Parecer nº460/76 ao Projeto de Lei nº 23 de 1976- Projeto nº1437-C de 1973).

Do presente projeto se poderia dizer que agradou a "gregos e troianos" .(Tomo a liberdade de anexar xerox de algumas notícias e documentos). Pesquisas populares foram feitas em todo país, por importantes órgãos da imprensa, e sua aprovação foi praticamente unânime. Pesquisas realizadas pelas classes produtoras, nas áreas do comércio e da indústria, vieram ao encontro de seus objetivos, com aplausos generalizados. Na justificativa do projeto inicial eu me baseara, inclusive, em subsídios oferecidos pelo "Gelre-Inforna", órgão informativo e consultivo dos dirigentes de empresas, de distribuição gratuita, editado em São Paulo.

Das áreas educacionais, como da hoteleira e turística, o apoio foi veemente e expressivo. O projeto incrementa o turismo interno possibilitando mais tempo de lazer, e evita os dias enforcados e a queda na frequência estudantil, com os feriados de meio de semana. Neste sentido dou meu testemunho, como professor (Colégio D. Pedro II-Rio). Um feriado no meio da semana, conforme o dia, liquidava com as aulas as turmas de 30 e 40 alunos se reduzia a 3 e 4, o que equivalia a suspensão da aula, atendendo ao interesse da maioria.

O atual projeto repete o anterior e a ele acrescentei apenas a emenda do deputado Mario Mondino, seu relator na Comissão de Justiça da Câmara, dando competência ao Ministério do Traba-



CÂMARA DOS DEPUTADOS



lho para regulamentar a lei.

Repito: ganham todos: governo, trabalhadores, e em empresários. Qualquer meta de desenvolvimento não deixa de sofrer a consequência da interrupção desnecessária do trabalho e a solução de continuidade das forças de produção. (Pesquisas realizadas em São Paulo comprovaram a queda da produção industrial em até 45%, e do comércio em 30%, quando há um feriado no meio da semana).

Interessa ao trabalhador porque ele passará a dispor de mais tempo para se refazer do esforço despendido em seu serviço e para o descanso. Da mesma maneira aos patrões, e a todos os que podem, inclusive, <sup>se</sup> ausentar ~~ou-se~~ das cidades para os locais de recreamento e prazer, estimulando com isto o turismo interno.

Surpreendente, portanto, a rejeição ao Projeto em sessão do Senado, ao apagar das luzes do ano legislativo de 1976, às vésperas das eleições municipais, quando o Congresso se encontrava praticamente vazio. E o que é de se admirar, sem qualquer discussão, e contra a aprovação por unanimidade, de duas comissões técnicas, <sup>as</sup> Comissões de Constituição e Justiça das duas Casas.-.

Equívoco, lamentável e injustificável que pode ser reparado. Daí a reapresentação da proposição, e a expectativa de que sua aprovação venha ao encontro dos interesses gerais, e não mantenha as frustrações que provocou, e de cujos reflexos tomei conhecimento através de enorme correspondência de todo o país.

  
J. G. de Araujo Jorge



CARGA AÉREA é com a VASP. Chega bem. Chega rápido.

IBGE — 40 anos divulgando Brasil.

Man Tunks  
4330  
11 41  
405-5

## 1396 O "não" do Senado

Complementando a "filosofia" do Governo Revolucionário no disciplinamento da onda de "feriados nacionais" — investindo contra a nossa velha mentalidade de "horror ao trabalho" — quando o problema a atacar seria o da melhor remuneração ao suor do assalariado — os deputados Araújo Jorge, do MDB do Rio de Janeiro ~~apresenta~~ ~~o projeto~~ — apresenta, faz algum tempo, um projeto de lei introduzindo uma inovação, de resto, parece, já vigente noutros recantos: qualquer "feriado" — menos os de 7 de setembro, 25 de dezembro e 1 de janeiro — que ocorresse no meio da semana, seria comemorado na segunda-feira, evitando assim, os chamados dias de trabalho "emprensados".

Suponha-se, por exemplo, um feriado na quinta-feira: fechados as repartições, as escolas, as indústrias, o comércio, os bancos, as várias atividades, enfim, recomeçam na sexta-feira para outra vez serem suspensas no sábado e no domingo em prejuízo do empregado que se não pode deslocar do meio e do próprio empregador pelo hiato nas atividades. Passando para ser festejado na segunda-feira, tudo mudaria: três dias de folga ensejariam ao empregado gozar seu fim de semana tranquilamente e recomeçada a lide, não sofreria o intervalo de pausa no interesse geral.

Aprovada na Câmara — tanto mais facilmente quanto sua tramitação não envolvia a mais ligeira conotação política, o pro-

jeto acaba de ser rejeitado pelo Senado o que se nos figura um desserviço à Nação.

O episódio, de resto, poderia servir para mostrar os ângulos desfavoráveis do nosso bicameralismo, uma de cujas tónicas é o poder revisor da Casa do Congresso, Constituída, se não estamos em erro, de 404 representantes dos vários Estados da União, seria legítimo admitir, em tese, houvesse o projeto Araújo Jorge reunido a UNANIMIDADE da votação dos deputados, oferecendo, assim, o respaldo de mais de 400 camaristas. Subindo ao Senado, — composto de 66 membros, mas podendo deliberar validade com metade e mais um — 34 — a maioria deste "quorum" — ou sejam 18 "patres conscripti"

podiam rejeitá-lo como fizeram. E então teríamos o desfecho, esquisito, de 18 anularem a decisão de 400, o que, numa democracia, governo de maioria — sea uma aberração...

Que motivos teria o Senado para rejeitar o projeto Araújo Jorge?

Ignoramos. Mas, salvo melhor juízo, somos dos que entendem não teria sido esta a solução mais aconselhável, acreditamos, a orientação da Câmara, visando a assegurar a continuidade das atividades criadoras de riqueza, frequentemente interrompidas quando as datas são comemoradas entre terças e quintas-feiras e isto sem vantagem para nenhum dos lados.

CARGA AÉREA é com a VASP. Chega bem. Chega rápido.



Lucília:  
é fantástico



Sampaio:  
sem prejuízo



Vicentino:  
boa medida

## Trabalhadores aprovam os feriados na segunda-feira

Os trabalhadores na indústria, no comércio e nas escolas receberam com aplausos a aprovação, pela Câmara, do projeto do Deputado J.G. de Araújo Jorge (MDB-RJ) que transfere para as segundas-feiras os feriados que caírem no meio da semana, à exceção do Ano Novo, Natal e 7 de Setembro. Apenas os

A maioria dos líderes sindicais apóia a idéia, com exceção do presidente do Sindicato dos Condutores Autônomos, Custódio da Cruz Guimarães: "O feriado na segunda-feira fará com que diminua o serviço para os motoristas de táxi, que não serão beneficiados com a medida, pois o prolongamento da ausência de muitas pessoas que irão para fora dimi-

Dom Eugênio

relacionamento - livro e comuni-  
dade - marca uma divisão entre a  
concepção protestante e católica.  
Aquele, tudo está submetido à pa-  
lavra escrita. Para nós, a visão é  
nascu da Sagrada Escritura. A  
mas ampla. A Igreja primitiva não  
lavra escrita. Ela nos c  
ta comen  
cer a dev  
ta comen  
se destina  
como do

mas Sagradas Letras. Delas como  
de um centro, surge a pessoa de  
Cristo com sua vida, doutrina,  
morte gloriosa, origem de todas as  
verdades do Cristianismo. A força  
de Deus manifestada no Redentor,  
continua a operar nos fiéis (Ef.  
1,20; 3,20). A escritura nos fala do  
preço de nosso resgate (I Pedro,

Para todo o Brasil, viaje bem... viaje VASP

# Diário de Pernambuco

RECIFE — PERNAMBUCO

20 AGO 1973



LUX  
"Jornal"

Livros, Jornais, Revistas, Impressos em Geral  
Gráfica Editôra do Recife S.A. (Diário da Manhã)  
Rua do Imperador, 227 — Fones: 2.45064 e 2.45647

## Cantiga de grilo

f298  
O deputado J. G. de Araújo Jorge, que nestas regiões é mais conhecido como poeta (apreclado pelo povo e marginalizado pela crítica) acaba de apresentar à Câmara Federal um projeto de lei que tramita na comissão competente sobre os feriados nacionais. Acredita o legislador que o Brasil deve seguir o exemplo de outros países, transferir para as segundas-feiras qualquer feriado de meio de semana. Sensível às tradições mais caras ao povo (afinal de contas é um trovador) faz exceção para o Natal, Dia de Ano Novo e 7 de Setembro.

O projeto de lei vem recebendo apoio das classes empresariais, tendo sido o último uma carta do presidente da Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Sul que alguns jornais divulgaram. Se os patrões pensam assim, parece de pouco risco avançarmos que os empregados estarão de acordo. A experiência mostra que em vésperas de feriado pouco se produz pela natural excitação provocada pela perspectiva alvissareira da folga. A "queima" de meio expediente, sob os mais ardilosos pretextos, já se tornou uma constante, podendo-se até pensar que a semana inglesa, ou seja, o fechamento de muita empresa nos sábados à tarde, tenha tido nisto uma de suas justificativas.

Quanto às escolas, dá-se o mesmo fenômeno, se não em maior escala. Os estudantes sempre faltam às aulas quando o dia anterior, ou o posterior ao feriado fica próximo de sábados e domingos. Ninguém desconhece o dia "imprensado", também conhecido por "enforcado". Se na quinta-feira não há aula, pode-se contar com numerosas ausências na sexta, pelo fato de se limitar com o fim-de-semana; e se o

feriado cal na terça, professor nenhum se espanta da deserção na segunda-feira. A proposição do deputado é, também por este lado, muito realista e benéfica.

De modo geral, o que se observa na vida moderna é uma tendência acentuada para a valorização do lazer. As populações urbanas, que no Brasil são mais ou menos sessenta por cento do total fogem do ambiente onde se agitam nos dias normais, buscando retemperar-se física e espiritualmente. Com a mesma finalidade, os rurais vão às cidades, ver o futebol, o filme em cartaz ou simplesmente para espalhar, esquecendo a roça onde trabalha. Quem é do interior sente o fascínio do mar, quem é do plano pensa na serra, e assim por diante. Mas falta ao brasileiro, que só nos últimos anos começa a sentir o gosto das viagens e a ter estradas boas, o espaço mínimo de tempo que justifique os incontornáveis transtornos de qualquer viagem. Nada mais agradável do que salientar famílias em rancho para o antigo piquenique ou para o moderno camping, ou mesmo para um hotel ou casa de amigo em cidade próxima. A resposta mais frequente dos pais-de-família fatigados é que não paga a pena tamanho esforço para o gozo de vinte e quatro horas de prazer, que nem chegam a ser tudo isto em muitos casos: não sendo possível a viagem pela tarde do sábado, a saída na manhã do domingo com retorno à tarde, para muitos não compensa.

Se o projeto de lei for aprovado, vão de água abaixo os "dias enforcados" e todos lucrarão mais com o lazer, sobretudo empresários, empregados, professores e estudantes. Na seiteira destes, a família brasileira em geral. Papo legal do deputado Jorge. Imaginem se hoje fosse feriado.



**LUX**  
JORNAL

**DIÁRIO DO PARANÁ**  
CURITIBA - PARANÁ

30 SET 1973

SUPER BOEING 737 da VASP: o jato mais moderno do mundo.

Final -  
s do Curti  
egria de:  
feliz!!  
folte no Hava  
da cidade de  
AI

**OPINIAO PUBLICA**

7296



Romilda: "é uma boa ideia, não para mim".



Mansur: "é preciso respeitar o aspecto cívico e religioso".



Maria José: "bom para viagens ou dormir".



Nagib: "segunda não tem saída de frutas".

**Feriado na  
segunda:  
Sim ou não**



Ainda em discussão na Câmara dos Deputados, o projeto do deputado carioca J.G. de Araújo Jorge, que sugere a transferência de todos os feriados do meio da semana para segunda-feira. De todos os feriados, apenas o de 25 de dezembro, 1º de janeiro e 7 de setembro, seriam comemorados na data exata, os outros, na maioria feriados religiosos seriam lembrados nas segundas-feiras, com um fim-de-semana prolongado. A opinião pública em Curitiba se manifestando sobre o projeto não se mostrou totalmente favorável à idéia como era de se prever, mesmo assim a grande maioria deu opiniões favoráveis.

— Excelente a idéia. Se este deputado fosse daqui, teria meu voto seguramente. Nada mais horrível do que um feriado no meio da semana. Imagine só, numa quinta-feira, diga-me, o que é possível fazer numa quinta-feira? Nada. Só dá desânimo na gente e a sexta-feira passa ser uma segunda-feira, isto é, com uma produção baixíssima. — Fernando Cortez Magalhães, corretor de imóveis.

X.X.X.X.X

— Creio que se este deputado apresentou o projeto é porque fez algum estudo mais sério sobre o assunto. Não se pode ir assim, sem mais nem menos, mudando datas e criando feriados. Afinal, não está em jogo apenas o nome do santo a ser lembrado no dia, mas toda a produção do país. Imagine o que é uma grande fundição esfriar os seus fornos durante um dia. Em princípio eu sou favorável, desde que se analise bem todos os fatores que estão envolvidos na questão. Além disso é preciso ouvir com muita atenção os empresários e principalmente os industriais. — Benedito Figueiras Duarte, advogado.

X.X.X.X.X

— Fui sou contra. É preciso salvar guardar antes de mais nada os sentimentos cívicos e religiosos. Veja por exemplo qualquer dia santo que caia numa quarta-feira. Neste dia ele seria lembrado e cultivado como nos manda a tradição. Mas se fosse transferido para uma 2ª-feira, a anterior ou a seguinte perderia completamente a motivação. O mesmo acontece, vamos supor com o Dia da Bandeira. Não há dúvidas que é cômodo um feriado mais prolongado numa segunda-feira. Apenas cômodo, pois se formos examinar, os feriados, sejam eles religiosos ou cívicos, influenciam sempre nas compras. Transferi-los para as segundas-feiras, seria o mesmo que eliminá-los do calendário. — Mansur Gibran, gerente de loja.

X.X.X.X.X

— Para mim é indiferente. Na minha loja eu só não trabalho aos domingos e nestes tres feriados grandes. Acho que para os empregados é bom, mas para nós proprietários um fim de semana esticado fará seguramente diminuir o rendimento do empregado. — Romilda Zockner, proprietária de bomboniere.

m.x.x.x.x

— Olha eu já gostava do J.G. como poeta, agora eu o adoro ainda mais. Só um poeta poderia pensar assim. Esta é uma coisa maravilhosa. Numa segunda-feira a gente continuar na praia ou poder ficar em casa dormindo. Não há nada mais

glorioso. Eu por mim, cancelava a segunda-feira do calendário. Aqui na loja, por exemplo, eu fico batendo papo, não tem movimento nenhum. — Ana Maria Joscelin — comerciante.

X.X.X.X.X

— Concordo perfeitamente com a idéia. Não vejo nenhum problema com feriados e dias santos. Hoje ninguém mais liga para isto. As viagens que são canceladas, são motivos suficientes para que se aprove a idéia. Na segunda-feira o dia é morto. Não serve para fazer nada. — Maria José Soares, vendedora.

X.X.X.X.X

— Não há dúvida que é uma grande idéia. Vamos torcer para que aprove. No meu ramo que é o de frutas, o melhor dia da semana é o domingo. Sabe, é o dia que o pessoal coloca a mesa uma salada de frutas. Segunda para mim é um desperdício. Na verdade é o meu dia de prejuízo. Ninguém compra nada e a fruta vai se deteriorando. Seria bom que fechasse as segundas, pelo menos a gente se sentia na obrigação de descansar, pois eu trabalho todos os dias da semana. Sem nenhum dia de folga. — Nagib Katel, proprietário.

X.X.X.X.X

— Na minha opinião este deputado deveria se preocupar com coisas mais importantes. Seguramente ele nunca trabalhou às segundas e talvez nunca tenha trabalhado na vida. Os feriados atualmente são tão poucos e tão sem significados que não justificam um debate numa casa tão importante como a Câmara dos Deputados. — Jostel Medeiros, estudante.

X.X.X.X.X

— Para mim não vai resolver nada. Com ou sem este projeto eu não trabalho as segundas-feiras. Mas, supondo que eu trabalhasse seria contra, pois é tão bom ter um feriado no meio da semana. As vezes a gente nem espera e fica de folga numa quinta-feira. — Manoel Dirceu Triska, garçon.

X.X.X.X.X

— É preciso pensar nos dias santos. Não teria nenhuma graça festejar um São João em outro dia que não fosse o dia 24 de junho. Isso vale para todos os santos, como qualquer outra festa. Imagine o 21 de abril, ser comemorado no dia 25. Ficaria meio engraçado, não? — Deosdete Miranda Paiva, estudante.

X.X.X.X.X

— Eu aprovo a idéia, mas pelo que sei não vai passar no exame da Câmara. É o tipo de coisa que não sensibiliza os políticos, além do mais é preciso analisar bem o envolvimento econômico de tal medida. — Márcio de Freitas, contador.



GERAL/ A questão dos feriados

# FERIADOS NAS SEGUNDAS: A IDÉIA DO DEPUTADO POETA ESTÁ AGRADANDO

Segundo o parlamentar emedebista, os feriados de meio de semana causam enormes prejuízos às indústrias, não só no que diz respeito à produção, mas também com relação à administração da empresa. Além disso, cria problemas para os filhos dos empregados, pois sempre os pais aproveitam um feriado que cai na quinta-feira, por exemplo, enforcando a sexta-feira para ter um fim-de-semana mais prolongado e fazendo com que eles faltem as aulas.

O projeto de J. G. de Araújo Jorge talvez sintetize um movimento desencadeado pelos hoteleiros de todo o Brasil, que desejam a transferência dos feriados de meio de semana para a sextas ou segundas-feiras. Já o presidente da Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Sul, Enio Aveline da Rocha, lembra que muito antes, cerca de quatro anos atrás, num encontro das classes empresariais, sua entidade levantava a tese de que o feriado em meio de semana prejudica a todas as atividades e ao empregado.

Enio Aveline da Rocha explica

que, a interrupção do trabalho no meio da semana, contraria os desejos do trabalhador e prejudica o interesse da empresa. "Resguardados os feriados de simbolismos inarredáveis — salienta aquele líder — sou de opinião que os demais devem ser transferidos para os fins-de-semana, tornando mais extenso o período de lazer e, conseqüentemente, favorecer o consumo naquelas áreas que justamente devem trabalhar nestas oportunidades".

No entendimento de Aveline, cidades turísticas devem ter seu comércio e sua indústria justamente nos domingos e feriados e deveter permissãopara isto,poisé neste período que são procuradas pelos turistas. Paralelamente, as folgas de seus empregados seriam dadas nos dias de menor movimento.

Oferecendo um período maior de lazer, especialmente as cidades turísticas oferecerão maiores oportunidades de compra ou de gastos por quem visitá-las. Para Aveline, a população gasta bem

mais é justamente nas horas de lazer e lembra, por exemplo, o homem que trabalha 12 horas num escritório, e que dificilmente dispõe de tempo para gastar e, por isso, as mulheres se transformam nas maiores consumidoras.

Já para o comércio das capitais ou dos grandes centros urbanos, a interrupção determinada por um feriado no meio da semana, segundo Aveline, jamais é recuperada. "Isto significa dizer — esclarece — que o que se deixa de vender num dia de meio-de-semana, não se vende no dia seguinte. Em outras palavras: a venda do dia seguinte não é dobrada permanece a mesma".

Assim, o comércio tem perda total, interrupção, quebra do ritmo de negócios e, conseqüentemente, prejuízos à empresa e ao empregado. Este, por se ver privado de afastar-se da cidade, aproveitar o feriado, porque no dia imediato bem cedo precisa estar no seu local de trabalho, conclui Enio Aveline da Rocha.

A Câmara dos Deputados, durante a sessão de quinta-feira em Brasília, aprovou o projeto do deputado (e poeta) J.G. de Araújo Jorge, que transfere para as segundas-feiras os feriados do meio da semana. O projeto, que agora será apreciado pelo Senado, exclui da medida os feriados de 1º de janeiro (Ano Novo); 7 de setembro (Independência do Brasil) e o do dia 25 de dezembro (Natal).



J. G. de Araújo Jorge



Enio Aveline da Rocha

## Transferência, segundo opinião dos bancários

Para as lideranças dos bancários gaúchos, em princípio, a idéia é muito boa e encerra uma série de novidades que podem trazer bons resultados, quer para as empresas como para seus empregados. No entanto, eles entendem que o assunto deve ser analisado profundamente, para que não surjam mais tarde implicações inesperadas e venham a destruir uma boa

O secretário da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, Flávio Marchiori Moura, acredita que talvez o interesse maior seja dos empresários, pois a adoção da medida permitirá um fluxo de trabalho mais contínuo e sem as interrupções de meio-de-semana. A transferência dos feriados para os fins-de-semana, assim, eliminaria os problemas atualmente enfrentados tanto na indústria e comércio, como no setor de serviços.

No que diz respeito as suas pretensões de incentivar o turismo interno, Flávio não acredita que o projeto venha a ter sucesso. Se baseia ao fazer esta afirmação em levantamento ainda não concluído e que indica cerca de 48% dos bancários gaúchos simplesmente não fazem nada nos fins-de-semana, justamente por sua pequena capacidade financeira — "determinada pelos baixos salários da categoria", salienta aquele líder classista. Outro grupo de bancários faz pequenas visitas a parentes e amigos, enquanto apenas 4% vão ao futebol ou ao cinema ou fazem um passeio maior.

Para Flávio Moura, antes de se pensar em incentivar o turismo interno através da movimentação do assalariado, deve se dar condições melhores de vida ao trabalhador brasileiro. E conclui sua manifestação deixando uma pergunta: "De que adianta um fim-de-semana mais longo se o bancário não pode

## Comerciários analisam a idéia do feriadão

O secretário executivo da Federação dos Empregados do Comércio no Rio Grande do Sul, Ruben Tomatis, examina a transferência de feriados para os fins-de-semana sob dois pontos de vista: o econômico, de interesse das empresas, e o profissional, que envolve os trabalhadores, os assalariados. E ele acredita poder englobar nestes dois itens, os principais pontos de interesse envolvidos no projeto do deputado J. G. de Araújo Jorge.

Sob o ponto de vista econômico, ele salienta o fato de que especialmente as grandes empresas — industriais ou comerciais — precisam investir somas consideráveis para manter em ritmo aceitável sua produção ou venda de produtos de terceiros. Um grande magazine, por exemplo, precisa de mão-de-obra acessória para movimentar suas vitrines (limpar, abrir, fechar), cuidar de sua iluminação e proceder a limpeza em suas dependências. O fechamento numa quarta-feira determinado por feriado, para reabertura no dia seguinte, impede a continuidade natural na comercialização da empresa.

Para Ruben Tomatis, a medida será vantajosa tanto para a indústria como

para o comércio, porque atenderá especialmente seus interesses econômicos, permitindo ainda um fluxo natural e sem interrupções desnecessárias no seu ritmo de trabalho. Com o deslocamento do feriado para os fins-de-semana embora aumentasse o período de lazer dos empregados, os problemas causados pela continuadas interrupções seriam mais facilmente solucionados.

### O TRABALHADOR

A medida, por outro lado, não trará qualquer tipo de prejuízo financeiro para os assalariados, pois eles continuariam recebendo normalmente seus salários de acordo com as jornadas de trabalho a que são obrigados a cumprir. Para Ruben Tomatis, a vantagem para o trabalhador surgiria na oferta de um fim-de-semana mais longo e que poderia ser melhor aproveitado com horas de lazer, recreação, cuidar de pequenas plantações (hortaliças ou flores) e até mesmo para fazer algum bico e aumentar a economia doméstica.

Ao mesmo tempo em que analisa vários aspectos ligados ao projeto, Ruben Tomatis chama a atenção para o fato de que, aprovado a medida, se deva imediatamente regulamentar a abertura e

fechamento do comércio. Ele lembra que, de nada adiantam as vantagens legais hoje existentes, se elas não conseguem impedir que os comerciários continuem trabalhando aos domingos e feriados, em longas jornadas de trabalho. E, na tarefa de vigiar o cumprimento daquela regulamentação, ele deseja a participação direta das entidades sindicais de trabalhadores.

O secretário da Federação dos Comerciários acha acertada a transferência dos feriados para as segundas-feiras, que impediria as interrupções de meio-de-semana. Só não concorda com a pretensão de se usar a sexta-feira, por acreditar que ela trará prejuízos, especialmente para o comércio, já que o faria abrir no sábado numa tentativa de recuperar os negócios perdidos.

Enquanto isto, o presidente do Sindicato dos Gráficos de São Leopoldo, Lauro Rodrigues da Rosa, vê na aprovação do projeto a concretização de um velho sonho do trabalhador brasileiro, que é o de prolongar seus fins-de-semana. Ele, particularmente, vê a medida com simpatia, além de considerá-la como justa e humana.



BOEING 737 DA VASP — O jato mais moderno do mundo em voo no Bras



Rabadan Conde: Empregados sairão ganhando



Costa: Melhor aos sábados



Rocco Donagio: A medida viria na hora

## Feriado só às segundas ganha cada vez mais adeptos



Olga Medeiros: Seria um remédio

Se o Congresso Nacional aprovar o projeto-dele do deputado J. G. de Araújo Jorge, que propõe a transferência de todos os feriados que caem em dias de semana para as segundas-feiras, a nova legislação será bem recebida no Rio Grande do Sul, ao menos pelos estudantes.

Rocco Giovanni Donágio, 1.º ano de Engenharia da PUC (de dia) e matriculado no 2.º ano de Administração de Empresas (à noite), está suspirando para que o projeto seja transformado em lei. Imediatamente. "Para mim vai ser ótimo, pois tenho todos os turnos ocupados. Um fim de semana prolongado, não só ajudaria para descansar, como também proporcionaria mais tempo para estudar e assimilar as matérias". Ele resolveu tirar esses dois cursos simultaneamente porque hoje, um engenheiro deve também saber administrar uma empresa, "se quiser vencer na vida". Como o regime escolar "é muito puxado", qualquer feriado vem sempre bem.

### AJUDA EMPREGADOS

Antônio Rabadan Conde, natural da Espanha, mas há 22 anos no Brasil, acha que a transferência dos feriados para as segundas-feiras "só virá beneficiar os empregados. Ele trabalha como conselheiro da Prefeitura Universitária da PUC e comanda a limpeza de todos os prédios. "Os feriados no meio da semana atrapalham todo o nosso esquema. Transferi-los para a segunda-feira, dá mais tranquilidade para quem trabalha, pois tem mais tempo para realizar viagens mais longas, ain-

da mais agora que estamos nos aproximando do verão".

Olga Helena Medeiros, 1.º ano de Ciências Sociais é categórica: "ou sexta-feira ou segunda. Esse negócio de feriado no meio da semana não dá mais pé, se levarmos em conta a evolução da nossa sociedade". Para justificar-se, ela traz este exemplo: um fim de semana prolongado é como um tranqüilizante para quem sofre de insônia.

### PAGAR AS CONTAS

João Garcia, barbeiro, proprietário do Salão Ramos, no Partenon, só tem uma preocupação: As contas que vencem na segunda-feira, deverão ser pagas na sexta-feira ou poderão ser transferidas para a terça-feira, sem multas ou taxas adicionais?

Para a minha profissão, diz ainda João Garcia, a medida não trará nenhum inconveniente. Angelo da Costa, empregado numa firma de Construção Civil, já não concorda com o seu barbeiro. Para ele, todos os feriados deveriam ser transferidos para os sábados. "Quem trabalha na construção civil deve fazer 48 horas semanais para ganhar o sábado e o domingo. Isto significa uma média de 9 horas e meia por dia. No inverno, neste regime é praticamente impossível, obrigando-nos a trabalhar mais três ou quatro horas no sábado para perfazer as 48. Se o feriado cai no sábado, deveríamos trabalhar 8 horas por dia, pois o patrão seria obrigado a pagar o descanso determinado por lei".



Garcia. E o pagamento das contas?



LUX  
JORNAL

O GLOBO  
Rio de Janeiro

27  
Setembro  
1975

CARGA AEREA é com a VASP. Chega bem. Chega rápido.

## Comércio aprova mudança de feriados para 2ª-feira

A aprovação do projeto do Deputado J. G. de Araújo Jorge (VDB-RJ), que transfere para as segundas-feiras os feriados que caem no meio da semana — com exceção do Ano Novo, Sete de Setembro e Natal —, foi ontem bem recebida pelas associações de classe do comércio e da indústria do Rio de Janeiro.

Os empresários se mostraram satisfeitos com a aprovação do projeto, que abrange os feriados civis e religiosos e estabelece que, no caso de haver mais de um feriado na semana, eles serão comemorados a partir da segunda-feira da mesma semana. Os empresários asseguram que o Estado se beneficiará com a medida, pois o comércio deixará de registrar distorções observadas sempre que os feriados caem na terça ou na quinta-feira.

### Um bom negócio

O presidente da Associação Comercial, Paulo Lobo Veloso, afirmou que o projeto "atende não só aos interesses do comércio e da indústria, como dos empregados e dos consumidores públicos".

As atividades empresariais serão beneficiadas, porque não mais estarão sujeitas a interrupção de seus negócios no meio da semana e que, invariavelmente, dava margem a mais um dia de folga. Se o feriado caísse na terça ou na quinta, a segunda ou a sexta eram sempre emendadas.

Lobo Veloso salientou que os assalariados serão também beneficiados, pois com a transferência dos feriados para as segundas-feiras "terão, oficialmente, um fim-de-semana mais prolongado e poderão assim dispor, com mais tranquilidade, desta folga, indo, inclusive, para o campo com suas famílias renovar as forças e afeitar as vantagens do lazer".

### Uma medida justa

Na opinião do diretor-presidente do Clube dos Diretores Lojistas, Silvio Cunha, a aprovação do projeto veio disciplinar um tema que sempre provocou grandes prejuízos ao comércio e à indústria, "antes obrigados a interromper suas atividades por causa de um feriado no meio da semana".

Alguns empresários são contrários à interrupção dos feriados no início ou no fim da semana, mas a maioria é favorável a essa

medida, porque val muito mais gente para fora do Rio, quando eles caem numa quarta ou numa quinta-feira, do que chegam de fora. Acredito que graças a esse projeto, desaparecerá a figura do enforcado a sexta-feira, sempre que o feriado caia na quinta.

O presidente do Sindicato dos Bancos, Teóphilo de Azaredo Santos, acha que a medida "atende tanto aos interesses dos trabalhadores como dos empresários". Ele reconhece, entretanto, que o assunto é demasiado polêmico, pois tem sido objeto de muitas controvérsias.

Uma consulta realizada pelo antigo presidente da Associação de Dirigentes Cristãos de Empresas, Nelson Gomes Ferreira, atual Secretário da Fazenda de São Paulo, entre empresários paulistas, mostrou que essa medida contava com o apoio maciço da classe.

### Solidariedade

O comércio da Madureira, através do presidente de sua Associação Comercial, Milton Duarte, congratulou-se com a aprovação do projeto do Deputado J. G. de Araújo Jorge, "pois o faturamento, nessas semanas mortas, caía em cerca de 70% em determinadas lojas". Milton Duarte disse que a transferência dos feriados para a segunda-feira foi, antes de tudo, uma medida racional, que beneficiará, particularmente, os comerciantes, "uma classe bastante sacrificada".

O presidente da Associação Comercial e Industrial da Zona Sul, Araken dos Santos Lima, vê, entretanto, na aprovação do projeto "uma verdadeira taca de dois gumes".

O comércio fechando dois a três dias seguidos, como recomenda o projeto, poderá acarretar problemas para a comunidade, particularmente para as donas de casa, embora reconheça que se trata de um descanso justo e até mesmo merecido. A medida, portanto, é válida por um aspecto e péssima por outro. O comércio de Copacabana, por exemplo, não se beneficiará com as inovações contidas nesse projeto. Os turistas que fluem pela Zona Sul são os que mais consomem nos dias intercalados pelos feriados do meio da semana. São eles que movimentam os restaurantes, as boutiques e as nossas lojas.



Rosa: — Idéia bacana



Airton: — Vai ser melhor



## Em debate, o novo dia para os feriados

Sobre a aprovação, pela Câmara Federal, do projeto que transfere para segunda-feira o feriado que cai no meio da semana, O GLOBO ouviu a opinião de várias pessoas nas ruas do Rio:

— Para nós, que trabalhamos na praça, é bom. Um feriado no meio da semana atrapalha o comércio. Assim, nós ficamos psicologicamente preparados para o feriado, e a semana não desmanteia. Não acho ruim não. (Vilmer José da Silva, motorista de táxi, Irajá).

— Acho bacana a idéia. Para quem trabalha como eu, dá para descansar mais. Dá até para viajar melhor. (Rosa Maria Pereira Gomes, recepcionista, Bonsucesso).

— É jóia. Pode-se descansar mais no fim de semana, e não divide a sequência de trabalho. (Paulo Curti, médico, Grajaú).

— Vai ser melhor, porque segunda-feira é dia de descanso. Todo mundo amanhece cansado. Deve ser bom. (Airton Clemente, Vilar dos Teles, encarregado de limpeza do Galeão).

— Não acho que tá bom não. O feriado devia ser na sexta-feira. Assim ficava logo três dias seguidos. Na segunda também fica, mas fica ruim para o comércio que abre. E sexta-feira é dia de samba. É dia de macumba, devia ser até respeitado. (Robson Anselmo, Jardim América, vendedor de cocada).

— A idéia é boa. É muito bom, porque segunda-feira é um dia monótono; eu, por exemplo, tenho uma prazueira danada de trabalhar na segunda. (Carlos Eduardo, Méier).

— É muito bom sim, dá para aproveitar mais o fim de semana, é mais descansado. (Milton Domingos dos Santos, Lins de Vasconcelos, motorista de táxi).

— Para mim tanto faz como tanto fez. No meu ramo, quanto mais feriado, dia santo, e fim de semana, mais eu trabalho. Pensando bem é até pior, porque são três dias seguidos de trabalho duro. Não tem nem refresco. (Jorge Alfredo Guimarães Barbosa, garçom, Engenho Novo).

— Acho um barato. Dá para viajar e descansar mais, gostei muito. (Nelly Coelho, funcionária do IPERJ, Icaraí).

— É bom, mas não é ao mesmo tempo, né? Porque, pensando bem, se cair o feriado na segunda, não tem mudança. Se cair na quarta é bom porque dá para viajar melhor. Mas, em compensação, se cair na terça ou na quinta, dá para viajar menos, porque aí dá para enforçar, e em vez de três ficava com quatro dias seguidos. E se cair na sexta... Muda? (Abelardo João Costa, funcionário público, Vila Isabel).

— Isso serve para tudo que é feriado? De santo também? Então eu vou estudar bem menos, porque no meu colégio (ó de freira) tem sempre um santo para festejar. (Ana Lúcia Leal Fontes, 15 anos, Jardim Botânico).

— É vantajoso se também funcionar nas escolas. Aí dá para viajar com toda a família. (Maria do Carmo Fontes, dona-de-casa, Jardim Botânico).

— Maravilhoso. As pessoas vão poder viajar para mais longe, com excursões melhores. Realmente é uma medida muito inteligente porque in-

centiva o turismo interno. (Alvaro Junqueira, Ipanema, dono de uma agência de viagens).

— Não acho bom, não. Meu filho vai querer viajar sempre, as estradas vão ficar cheias. É muito perigoso. Toda vez que tem vários dias seguidos sem estudos e trabalho, o que tem de desastre e de mortes não é normal. (Abigail Mendonça, 47 anos, dona-de-casa, mora na Tijuca).

— A medida é altamente sensata. Todo mundo sabe que quando tem feriado no meio da semana o comércio fica inteiramente prejudicado por toda a semana. A queda nas vendas é enorme, e prejudica também os vendedores que ganham comissão. (Antônio Munhões, dono de uma loja de roupas masculinas, Botafogo).

— Para mim é horrível porque vou trabalhar no dia do meu descanso. No restaurante que eu trabalho descansamos justamente na segunda-feira. Só se mudar o meu descanso para a terça, senão é injustiça. (Aluísio Mota, 27 anos, cozinheiro, mora na Pavuna).

— Uma boa sacção. Até que os caras tão sabendo. ("Ludovico", 13 anos, surfista, Ipanema).

— Evidentemente que todo mundo sairá satisfeito. A indústria e o comércio sofrem muito com feriado no meio da semana. A queda na produtividade é patente. Eu mesmo custo a engrenar na semana dividida por um feriado. É interessante para a economia nacional, por conseguinte. (Murilo Gaspar, advogado, Copacabana).



BOEING 737 DA VASP — O jato mais moderno do mundo em voo no Brasil

# Cinegética: um Grande Projeto!

João Grande

J. G. de Araújo Jorge, o poeta das adolescentes apaixonadas, da dor-de-cotovelo e do amor-sublime amor, ora ocupando uma cadeira na Câmara Federal, acaba de lançar um projeto de lei sensacional para nós, caçadores: todo o feriado que cair no meio da semana, ou melhor, em dia útil, automaticamente será transferido para a segunda-feira, a fim de emendá-lo com o sábado e o domingo! As vantagens para o comércio, a indústria e a população em geral já foram suficientemente alardeadas: essa ideia, uma vez concretizada, trará benefícios enormes ao turismo, propiciando o desenvolvimento da hotelaria e atividades correlatas, além de dar um "relax" mais prolongado a todos os trabalhadores do Brasil! Algo assim tão esperado como o Carnaval e a Semana Santa... Para nós, caçadores, então, esse projeto é genial, pois, se aprovado, viria solucionar aquela velha questão do dia primeiro de maio caindo numa quarta-feira e atrapalhando todos os planos de uma caçada mais longe... Quantas vezes ficamos com raiva por causa do sete de setembro coincidir com uma terça-feira e impedir uma esticada até a Fronteira em busca do marreco! Apesar de haver apenas dois feriados "quentes" durante a temporada será um incentivo saber-se que, a rigor, teremos dois dias a mais de caça por ano! Em termos econômicos, vocês já pensaram o que significa para os postos de gasolina, restaurantes, hotéis, oficinas, lojas e indústrias de armas e munições a movimentação de doze mil caçadores dois dias a mais por ano? Em termos biológicos, a diferença seria pouca, porque o caçador faz mais onda do que mata; ele mais acampa do que dá tiros; o caçador, por paradoxal que isso pareça, ama a Natureza, desfruta-a, convive com ela na intimidade e, se algum sangue é derramado, é tudo em nome do amor... Bem ao contrário, de certas vivas proclamações que choram a extinção da Natureza, mas nunca tiveram com ela nada além de relações platônicas, estéreis... Portanto, prezados irmãos de esporte, vamos torcer para que o projeto do J. G. de Araújo Jorge seja aprovado!

## REVISTA TROFÉU

— O último número da revista "Troféu", de julho de

1973, apresenta uma excelente reportagem sobre "A Caça no Uruguai", de autoria do colega Adriano Closs, que assim faz a sua estreia naquele prestigioso órgão esportivo paulista, por sinal o único de distribuição nacional. A revista está melhorando a cada número e a adesão de um nome tão gabaritado como o de Adriano Closs certamente virá trazer maiores êxitos e maior entretenimento aos seus numerosos leitores. Como é a única revista cinegética brasileira, sinto-me à vontade em fazer a sua propaganda, pois essa iniciativa merece todo o nosso apoio; quem quiser assiná-la basta dirigir-se ao seu representante, o sr. José Maria Ferreira Júnior — Rua Felipe de Oliveira, 1260, fone 23-99-03 — P. Alegre.

**EXITO TOTAL A PROVA DE CAMPO!** — Realizou-se no domingo passado mais uma Prova de Campo para Cães de

Caça, tendo alcançado amplo sucesso, com o comparecimento de numerosos esportistas e seus perdigueiros. A Estação Experimental da Faculdade de Agronomia da UFRGS mais uma vez demonstrou ser o lugar para o desenrolar dessas competições, dada a abundância de perdizes, o terreno apropriado e a proximidade da capital. Saíram-se vencedores, nas diversas categorias e raças: Atrasado del Cassino (Pointer-Júnior), de propriedade do sr. José Martinatto; Nike del Debreit (Pointer, Senior), do sr. Hélio Fontoura, Cipó de Camaquã (Kurzhaar), Ada de Tarro (Bretão Espanhol), do sr. José Baggio F.º; Bub Becker do Igai (Setter Irlandês), do sr. Altamiro Freitas e Seival Little Irony (Weimaraner), do sr. Raimundo Nardi. Os campeões receberam troféus e medalhas oferecidos pela Cia. Jornalística Caldas Jr., Umberto Tavanti e Ivo de Conto. Parabéns ao Dr. Arnaldo Costa F.º pelo sucesso do empreendimento e, principalmente, por manter viva essa tradição do Kennel Club do Rio Grande do Sul. A propósito, porque o Departamento de Caça do Kennel no próximo ano não dá o caráter nacional e até mesmo internacional a essa prova, convidando gente de fora, o que representaria um novo estímulo, uma nova dimensão, inclusive propiciando intercâmbio e contatos entre os criadores? Seria outro retumbante êxito! Os uruguaios, chilenos e argentinos têm uma queda especial por esse tipo de competição e adeririam de imediato. Garanto que os argentinos viriam correndo "roubar" o primeiro prêmio, como estão acostumados a fazer no turfê com o Grande Prêmio Brasil... O Kennel Club tem tudo para promover um torneio internacional: tradição, um excelente local e, sobretudo, uma equipe entusiasmada e trabalhadora. So falta o embalo inicial...

**CORRESPONDENCIA** — O Clube de Caça e Pesca de Ca-

rias do Sul envia convite para as Provas de Tiro "Semana da Pátria", que abrirão a temporada de tiro de 1973 e servirão para a inauguração das pedras de saet e de trap. Além destas duas modalidades, haverá provas desdobradas, nos dias 7 e 8, haverá uma prova de pombo no domingo, com premiação até o quinto lugar. De Sapucaia do Sul nos escreve o sr. Alberto Comparin relatando fatos ocorridos com ele durante a temporada da perdiz e que vem comprovar o envenenamento dos animais silvestres pelos inseticidas clorados. É, amigo Comparin, quero ver no ano vindouro quando deveremos atingir a meta das quatro milhões de toneladas de soja... O sr. Ivo Nora, daqui de P. Alegre, escreve comentando o fato de o Brasil não possuir atiradores de projeção internacional e atribui isto às leis brasileiras que não permitem aos jovens de menos de 18 anos atirarem com armas de fogo, justamente na época em que os reflexos são mais aproveitados para formar uma "espécie de rotina de tiro". O sr. Nora faz uma previsão sombria: "não vejo possibilidade de qualquer conquista a curto e médio prazo para as cores brasileiras em disputas internacionais". Acho que o colega tem toda a razão: como em todos os esportes amadoristas, falta ao tiro uma estrutura que lhe proporcione o desenvolvimento e a única maneira de o nosso país vir a figurar nesse setor é a custo de surgimento de algum fenômeno que, com o seu talento, vença todas as dificuldades do meio — tipo Ademir Ferreira da Silva, Silvio Florentino, Thomaz Koch, etc. O leitor sabe quem é o Campeão Sul-Americano de Tiro ao Voo? O argentino Gregorutti — um garri de 17 anos!

Carga aérea 6 com a VASP. Chega bem. Chega rápido.



### Cariocas gostam do projeto

• O presidente do Sindicato das Empresas Turismo da Guanabara, Djalmir Meireles, acha que a medida seria benéfica:

— Sou favorável ao projeto, porque isso já foi tentado em países avançados, como os Estados Unidos, dando resultado. O turismo terá muito a ganhar, pois a transferência do feriado de meio de semana para a segunda-feira, dá condições para que as pessoas planejem melhor o seu lazer.

• O presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro, Raul de Góis, também declarou-se favorável ao projeto:

— Alguns países já adotam, com proveito, a medida, que é prática e proveitosa, quer para a continuidade da atividade industrial e produtora quer para o turismo interno, que recebe, com isso, novo estímulo. Tenho recebido vários pedidos de Associações Comerciais dos Estados, todos eles apontando as vantagens citadas, com maior ênfase ao turismo doméstico.

Pedro Soares, da administração do Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem, não quis dar opinião:

— O assunto ainda está sendo estudado pelo departamento jurídico do Sindicato. Somente quando eles chegarem a algum resultado, é que nós pronunciaremos a respeito.

• Lúcia Ferreira (15 anos, estudante, Avenida Borges de Medeiros, 137/302), achou a idéia muito boa:

— Sou totalmente a favor. Já pensou que genial sábado, domingo e segunda emendados em feriados?

Marília Castelo Branco (37 anos, dona-de-casa, Rua Filgueira Lima, 43, c/1) fala de outro aspecto da questão:

— Isso, pelo menos, evitaria a já famosa matança de serviço. Quando o feriado cai no meio da semana, as pessoas costumam enforçar os dias restantes, para acabar ficando com o fim-de-semana de cinco dias. Com a mudança, o problema não vai mais existir.

Tavares de Sousa (72 anos, médico, Rua Anchieta, 16/1001) tem a sua própria solução:

— De verdade, o que eu penso é que não deveria haver tanta preocupação com os feriados e, sim, com os dias de trabalho. Na minha opinião, deveria se juntar as cerimônias cívicas em um dia e as religiosas em outro, em apenas dois feriados anuais. Dessa forma, sobraria mais tempo para as pessoas dedicarem ao trabalho, que está ficando tão esquecido.

• Maria José de Oliveira (25 anos, telefonista, Rua Pereira da Silva, 135), gostou da idéia:

— Muito bom terem pensado nisso. Se o feriado existe mesmo, por que não juntar tudo, fazendo os fins de semana maiores?

Maria Alice Amarante (50 anos, dona-de-casa, Rua Bambina, 58/101), ficou confusa:

— Assim, de repente, não sei direito opinar. Mas acho que só vai trazer benefícios, porque vai juntar os sábados, domingos e segundas-feiras.

• Adérito Vieira Gonçalves (38 anos, comerciante, Rua Uça, 321/101) fala como empregador:

— Isso vai dar oportunidade de os empregados planejarem melhor os seus fins-de-semana. Vai beneficiá-los bastante, enquanto os patrões também não poderão reclamar de prejuízos.

Henrique Ferreira (73 anos, industrial aposentado, Rua São Gabriel, 680) aprovou a idéia:

— Qualquer folga e mais três benefícios.

• Nair Rizzo (68 anos, dona-de-casa, Rua Tonelero, 185/901) também é favorável:

— Ótimo, assim o período de descanso fica mais prolongado e a gente pode aproveitá-lo melhor.

• Pedro José Freitas (68 anos, enfermeiro aposentado, Avenida Ministro Edgar Romero, 326, c/25), não sabe muito bem:

— No tempo em que eu trabalhava, preferia os feriados no meio da semana. Acho que descansavam mais. Agora, para mim não faz muita diferença, mas acho que só poderá trazer benefícios, se se pensar no aspecto fim de semana prolongado sempre, com antecedência. Os passeios poderão ser programados.



CREDI-SEM da VASP — o único sem juros.

## PÚBLICO 'APROVA' A IDEIA DA TRANSFERÊNCIA DOS FERIADOS

7298

Enquanto tramita na Câmara dos Deputados um projeto que prevê a transferência dos feriados do meio de semana para as segundas-feiras, o público encara a idéia com simpatia. Os comerciantes, como é de se esperar, focalizam logo os seus interesses comerciais. Bancários e estudantes, por outro lado, querem mais é curtir um fim-de-semana prolongado, de acordo com a antiga aspiração de que o trabalho não deveria existir na segunda-feira, dia em que geralmente todos estão cansados ou, pelo menos, temporariamente habituados com os prazeres dominicais.

A transferência dos feriados que caem no meio da semana para as segundas-feiras está obtendo repercussão favorável ao meio do público, bem como entre comerciantes e comerciários. Para o público a principal vantagem é o prolongamento do descanso do fim-de-semana, uma perspectiva que também agrada aos empregados do comércio. Já os comerciantes consideram a medida quase como uma espécie de "bom negócio", já que às segundas-feiras o movimento de vendas costuma ser bastante fraco.

Quem levantou a idéia foi o Deputado carioca J. G. de Araújo Jorge, que deu entrada com um projeto nesse sentido na Câmara Federal. O projeto, que ainda não foi aprovado e poderá sofrer emendas, só se refere a alguns poucos feriados de menor importância que ainda restam — os nacionais, como o 7 de Setembro, o Natal, Ano Novo e outros não serão alterados.

Ainda assim, nem todos acham que a questão surtirá maiores resultados, como é o caso de Sr. Noé Matos Cunha, do Clube de Diretores Lojistas deste capital, que diz não saber até que ponto a comunidade aceitará comemorar os seus feriados, muitos deles tradicionais, fora da data certa. E dá um exemplo: "será que os niteroienses concordarão em comemorar o 22 de Novembro (dia da fundação da Cidade) em outra data coincidente com uma segunda-feira?"

O comerciante Oscar Gimenez, por sua vez,

antigo dirigente do Clube de Diretores Lojistas, considera que o projeto, se aprovado, traria outro grande benefício para o comércio, com a eliminação dos feriados aos sábados, quando as pessoas têm mais tempo para fazer compras e, por isso, aumentam as vendas das casas comerciais. E salienta:

— Quando acontece de um feriado cair num sábado, o comércio se ressentia bastante porque esse é o dia preferido pelo público, que trabalha durante toda a semana, para fazer as suas compras. Além disso os negócios sempre caem nas segundas-feiras. Daí a vantagem da idéia.

Na opinião da comerciante Maria de Lourdes Veiga, empregada numa loja de tecidos da Rua Visconde do Uruguai, no centro da cidade, o benefício é o seguinte: "embora os nossos patrões acabem encontrando um jeito de compensar a nossa falta ao trabalho nos feriados, mesmo na segunda-feira, talvez aumentando o horário no sábado, é muito melhor o descanso na segunda-feira".

No meio do público é que a medida parece obter uma receptividade ainda melhor, já que representa a perspectiva de um fim-de-semana prolongado, sem a preocupação do trabalho na segunda-feira, geralmente considerado "um dia muito chato para trabalhar". Noeli Denkol, estudante universitária, acha excelente "curtir um feriado na segunda-feira". Da mesma forma, o bancário Fernando Machado diz: "segunda-feira é um dia em que não devia existir essa coisa chamada trabalho".

**LUX**  
JORNAL

**POPULAR DA TARDE**  
SÃO PAULO

21 AGO 1973



Conheça o Brasil e leve a família. CREDI-SEM da VASP facilita tudo para você

## 7298 SEGUNDA-FEIRA: UM DIA RESERVADO SO PARA FERIADOS. (VOCE ACEITA?)

O meio estudantil, comercial, industrial e todos os outros que são duramente atingidos pelos feriados de "meio de semana" movimentam-se no sentido de que a idéia de "todos os feriados fixem às segundas-feiras, com exceção apenas para o Natal e fim de ano" se transforme em lei. Mas nem todos são de opinião favorável à medida. Muitos não acreditam na resolução da perda de muitas aulas nas escolas, na ausência de lucros nas lojas por causa de feriados esporádicos e outros ainda admitem que essa decisão não vai solucionar o problema de indústrias que mantêm seus fornos em atividades durante o ano todo, sem qualquer interrupção.

### PRÓS E CONTRAS

Na maioria das lojas da cidade, não é difi-

cil se encontrar depoimentos que apóiam a iniciativa. Em quase todos estabelecimentos comerciais, os empregados acrescentam que "uma lei para esses feriados ajudaria muito os comerciantes e daria uma boa margem de folgas para os comerciários, além de evitar prejuízos para a ~~casa~~ mas para aqueles que trabalham em supermercados e grandes magazines, a opinião é contrária. "Não há vantagens. Nossas lojas estão abertas, inclusive aos domingos".

Muito embora a reação pública esteja apresentando as mais diversas opiniões, nos meios administrativos do país já se estuda a possibilidade de que todos os feriados, mesmo os de domingo, sejam adotados nas segundas-feiras, "com inúmeras vantagens".



CARGA AÉREA é com a VASP. Chega bem. Chega rápido.

## Todos querem os feriados na segunda

7298  
"Sensacional", "bacana", "grande ideia", "já não era sem tempo". No comércio, na indústria, nas ruas, essas são as reações mais comuns à sugestão de um empresário paulista de se antecipar para as segundas-feiras alguns feriados que caíam no meio da semana.

A ideia de Jan Wiegerink, da Associação Brasileira de Dirigentes Cristãos de Empresa, já foi inclusive transformada em projeto de lei pelo deputado federal J. G. de Araujo Jorge, que pretende apresentá-la brevemente ao Congresso Nacional.

Enquanto a Associação a que pertence o empresário preparar uma ampla pesquisa na indústria, comércio, bancos, escolas e outros setores, as opiniões de pessoas consultadas indicam que, no que depender delas, a sugestão já está aprovada.

A maioria dessas pessoas, embora desconhecendo pormenores da medida, reagem imediata e favoravelmente à possibilidade de ganharem um fim-de-semana mais longo, com mais tempo para descanso, viagens, passeios ou simplesmente ficar em casa. Outros, analisam a sugestão mais detalhadamente, pesando os prós e contras e de que maneira três dias consecutivos de folga poderiam afetar o seu ramo de atividade. Todos, porém, concordam com a ideia.

### DOMINGO É MELHOR

O engenheiro Jurgen Merz, diretor da Brucker do Brasil, que fabrica máquinas têxteis, embora esteja há pouco tempo no país, é favorável à antecipação dos feriados do meio da semana para as segundas-feiras.

"O ideal mesmo seria que eles fossem antecipados para os domingos, pois assim não haveria queda alguma na produtividade da indústria", ele diz. "Mas, de qualquer maneira, acho boa a ideia. Os feriados no meio da semana invariavelmente trazem problemas para nós. Temos 125 funcionários em nossa fábrica e o número daqueles que faltam no dia seguinte a um feriado de meio de semana é bem grande. E quando o feriado cai numa quinta-feira, por exemplo, aí então o problema é bem maior. Segundo nossos cálculos, a produtividade, nessas ocasiões, cai em 50 por cento e a percentagem dos empregados que faltam ao serviço é de 30 por cento."

Essas estimativas do industrial são exatamente inversas àquelas calculadas por Jan Wiegerink, que as situa em 50 por cento de funcionários que não comparecem ao trabalho e 30 por cento na queda da produtividade.

Além de outras vantagens, Eros Antonio de Almeida, presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, vê outra, que considera importante: um novo incentivo ao turismo.

"Acho muito benéfica a medida. Além de oferecer ao trabalhador maior tempo para o descanso, a antecipação dos feriados para as segundas-feiras faria o fim-de-semana mais longo e consequentemente possibilitaria um novo estímulo ao turismo interno. Embora não conhecendo o projeto em profundidade - explica Eros Antonio de Almeida - não vejo nele qualquer inconveniente."

O turismo ganhando novo impulso é também o ângulo visto por Fernando Ogawa, gerente da Bradesco Turismo da rua Libero Badaró.

"A ideia é muito boa, e falo sob dois pontos de vista: o de comerciante e o de agente de turismo. No primeiro deles, nós teríamos, juntamente com milhares de outros, um descanso mais prolongado; para o turismo, a medida poderia inclusive reativar as antigas excursões de curta duração, que até o ano passado eram muito populares e agora não têm tantos clientes. Essas excursões, por serem curtas e a preços populares, ganhariam um novo impulso com o feriado na segunda-feira."

### OUTRAS RAZÕES

Para Irene Peres, balconista da Drogasil, as vantagens do projeto são bem diferentes: "É uma ideia bacana", ela diz. "O pior dia da semana para mim é o domingo. A gente quer viajar, ou passear ou ir a uma festinha à noite e não pode. Há sempre a preocupação de

dormir cedo para chegar na hora certa ao trabalho, na segunda-feira. Um feriado novo desses, seria uma maravilha. Sem falar no descanso maior que a gente teria."

Essa também é a opinião da bancaria Ageosita Gomes Motta.

"Quando um feriado cai na quinta-feira, por exemplo, o resto da semana fica completamente morto. Se ele for transferido para a segunda-feira, tudo muda de figura: o trabalho melhora e a gente chega bem mais descansada ao trabalho na terça-feira. Aprovo inteiramente a ideia."

Manoel de Jesus, gerente da joalheria Bim-Bam, é outro que só vê vantagens na medida, principalmente na eliminação dos feriados que caem na quinta-feira.

"Comercialmente, essa solução seria ideal: acabaria com o tradicional "enforcamento" das sextas-feiras, quando muitos funcionários não vão trabalhar por causa do feriado do dia anterior. Além disso, todo o comércio sairia ganhando, pois a semana ficaria inteira e não haveria o verdadeiro exodo de paulistanos que aproveitam esses feriados para viajar, tornando o sábado (um dia de bom movimento comercial) quase que inteiramente morto. Com essa nova ideia, isso não aconteceria, já que, dispondo de uma segunda-feira de folga, muitos deixariam para viajar ou descansar no sábado à noite ou no domingo."



Manaus — Pôrto Livre — pelo Boeing da VASP.

## 729 Estado do Rio

# Fluminenses examinam o feriado às segundas

O presidente da Assembléia é contra a proposição de J. G. de Araújo Jorge sobre o feriado às segundas-feiras.

N. 1 (Sucursal) — Embora aprovada pela unanimidade da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal, o projeto do Deputado J. G. de Araújo Jorge (MDB-GB) mandando comemorar, às segundas-feiras, os feriados que caíam no meio da semana, tem suscitado opiniões divergentes no Estado do Rio, aplaudido por uns e veementemente criticado por outros. O presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Sarunago Pinheiro (Arena), discorda integralmente da proposição. Entendo que "a data é comemorada ou não é comemorada, sendo descrita sua celebração em outro dia". O presidente do Clube de Diretores Lojistas de Niterói, Milton Barbosa, é a favor, por diminuir a queda de produção das empresas comerciais, já que isto sempre acontece quando o feriado cai no meio da semana.

### Maior importância

Para o líder da bancada da Oposição, Deputado Cláudio Moacir, a medida é de maior importância, porque um feriado em meio da semana tumultua a vida administrativa da União, estados e municípios. Ressalta que a proposição é de interesse, uma vez que possibilitará maior afluxo da população às cidades turísticas. Pelo projeto — observa — se verifica que "o poeta está com os pés no chão, compreendendo a realidade e buscando soluções objetivas". O presidente do Sindicato dos Estabelecimentos Bancários de Niterói, Silvio Lessa, acha a idéia inoportuna, pois o feriado só tem objetivo no dia. Segunda-feira em nada resolverá. Sou contrário ao projeto por não ter objetivo para o trabalhador. Não vejo validade num projeto que pretende tornar móveis os feriados de datas fixas frisou o Deputado Paulo Pfeil (Arena). Para ele o objetivo é apenas prolongar

os fins-de-semana, fato que beneficiará uma parcela mínima do povo, sem qualquer vantagem para a maioria ou para o processo de desenvolvimento do País. Acrescentou: "É, mesmo, um sonho de poeta".

### Benefícios

Já o comerciante Miguel Noronha não pensa como o deputado arenista. Entende que, se o projeto for tornado lei, o comércio será bastante beneficiado, já que segunda-feira é um dia de fraco movimento comercial. De terça a sábado é de ótimo. Por isso, quando o feriado cai no meio da semana, causa inúmeros transtornos e prejuízos aos comerciantes. O fiscal de rendas Cláudio Mota declarou ser incondicionalmente favorável à medida, a fim de evitar a interrupção do trabalho. O feriado no meio da semana sempre traz problemas às indústrias, especialmente para certas indústrias, que lidam com ferramentas e máquinas, os quais precisam ser esquentados para funcionar. O feriado na segunda-feira beneficiará os funcionários, que terão um fim de semana prolongado. Acho a idéia genial, digna mesmo de um grande poeta — disse a professora Maria José Maranhão. O feriado no início da semana permitirá que eu elabore, com mais calma, as aulas de meus alunos e dará descanso melhor às mestras, com maior fim de semana. Seferino José do Nascimento deseja que o projeto seja transformado em lei, para que todos os feriados permitidos pelo projeto recaiam nas segundas-feiras. Só dessa maneira, poderemos descansar, pois todos sabem que trabalhar no comércio "é dose pra leão". O projeto do parlamentar guanabarrino prevê exceção a três feriados: 1º de janeiro (celebração da Independência dos povos), 7 de setembro (Independência do Brasil) e 25 de dezembro (Natal).



# Federação do Comércio do Estado de São Paulo

São Paulo, 10 de outubro de 1975

Ref: 1.434/75 - 10.1.m.  
Delib. 167/75



A SUA EXCELENCIA O SENHOR  
DEPUTADO J.G. DE ARAÚJO JORGE

Senhor Presidente

— MINHA CONHECER.

Luciano Mesquita  
Chefe de Gabinete

A FEDERAÇÃO e o CENTRO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO vêm à presença de Vossa Excelência, com a devida vênua, no intuito de tecer considerações sobre o Projeto de Lei nº 1.437, de autoria do nobre Deputado J.G. de Araújo Jorge, que dispõe sobre a transferência dos feriados que ocorrerem em meio-de-semana, para as segundas-feiras.

No entender destas Entidades, Senhor Presidente, o Projeto em epígrafe proporcionaria inúmeras vantagens à atividade econômica e que poderiam ser alinhadas, como abaixo:

a) aumento da produtividade - seria eliminado o inconveniente da interrupção da semana de trabalho, sempre prejudicial ao processo produtivo, ao mesmo tempo em que seria extinta a chamada "ponte", que, praticada por dirigentes ou funcionários, resulta na perda de mais um dia útil - esse aumento produtivo resultaria, diretamente, em redução nos custos operacionais;

b) desenvolvimento do lazer e maior descanso para o trabalhador - o fato de existir disponibilidade de um período de folga mais prolongado, acarretaria um maior interesse por parte dos trabalhadores, em desenvolver atividades de lazer; outro aspecto relevante, seria o do descanso dos trabalhadores, em geral e, principalmente, uma maior parte do tempo dedicada ao convívio familiar;

c) incremento ao turismo - fins-de-semana mais longos propiciariam maiores oportunidades de viagens, o que, certamente, aumentaria o fluxo do turismo interno, com maior movimento nos hotéis localizados nos inúmeros recantos turísticos nacionais.

2.

Federação do Comércio do Estado de São Paulo



Entendendo que a aprovação do Projeto propiciará o advento de benefícios sociais e econômicos, estas Entidades, vêm externar seu apoio ao mérito do referido Projeto.

Na certeza de que Vossa Excelência receberá a presente manifestação dentro do espírito em que foi formulada, as signatárias valem-se do ensejo para renovar-lhe os seus protestos de estima e elevada consideração.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Papa Júnior".

OSÉ PAPA JÚNIOR  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Senador JOSÉ DE MAGALHÃES PINTO  
DD. Presidente do Senado Federal  
BRASÍLIA - DF

st/sa/ov  
c.c. Sup. Têc. (3)  
c.o. Sup. Op. (1)

Handwritten initials or a signature in black ink, possibly "A. G." or similar.

Base - Município de São Lourenço  
São Lourenço - Minas



São Lourenço, 15 de Outubro de 1973.

Of. 37/73. -

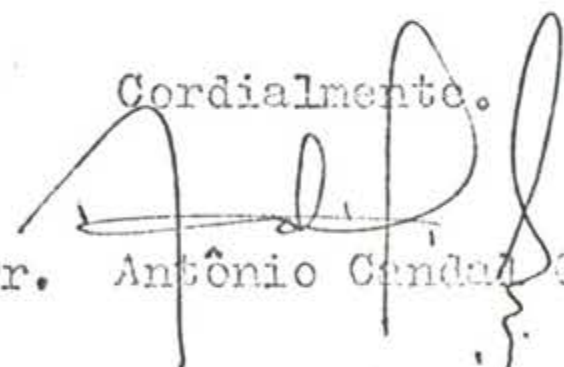
Exmo. Sr.  
Deputado J. G. de Araújo Jorge.  
Câmara Federal.  
70.000-BRASÍLIA-DF.

Prezado Senhor Deputado,

O Sindicato de Hotéis e Similares de São Lourenço, da cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, acompanhando os envidados esforços do ilustre Deputado no sentido de se obter aprovação ao Projeto Nº 1437/73, em tramitação nessa Câmara, que visa transferir para segundas feiras todos os feriados coincidentes no meio de semana, excepto 1º de Janeiro, 7 de Setembro e Natal, conforme chega aos nossos conhecimentos, não poderia se omitir face tal campanha, sem que emitisse os votos de aprêço e solidariedade.

Pelo que se nos enseja, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

  
Dr. Antônio Candaia Garcia

- Presidente -



# HOTEL PRIMUS

(PROPRIEDADE DOS HOTEIS PRIMUS S.A.)  
RUA CEL. JUSTINO 681  
TELS. 346 - 347 E 348  
SÃO LOURENÇO - MNAS GERAIS - BRASIL

Ref. 445/73

São Lourenço, 15 de agosto de 1973

Exmo. Sr.

Deputado J.G. de Araujo Jorge

BRASILIA

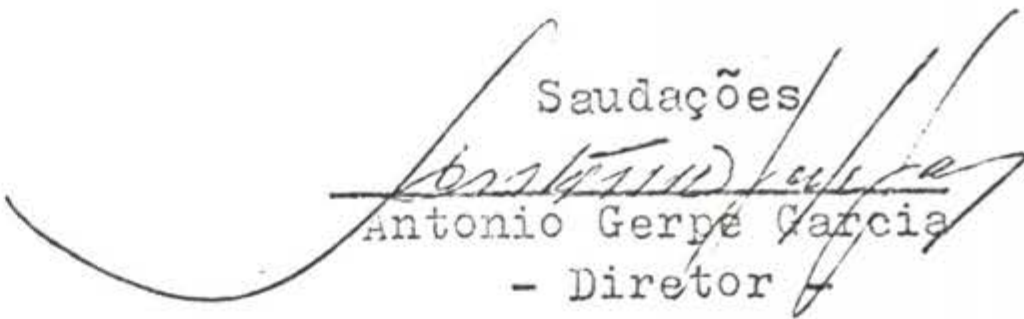
Exmo. Sr.

Congratulamo-nos com o nobre Deputado pelo projeto apresentado na Camara, que transfere para as segundas-feiras os feriados que caírem em meio da semana.

Esta medida virá trazer inumeros beneficios à coletividade, favorecendo não só à classe empresarial, bem como - irá colaborar para a expansão do Turismo Interno, a exemplo da América do Norte e de vários países da Europa.

Queira aceitar nossas respeitosas

Saudações

  
Antonio Gerpe Garcia

- Diretor





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BAGÉ

|OF. 312/73|EL|

Bagé, 16 de outubro de 1973

Ilustre Senhor

Com satisfação enviamos anexo cópia do requerimento de autoria do Ver. Iolando Machado, aprovado nesta Casa em 2 do corrente.

certo de V. atenção, manifestamos nossa mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

Ver. Remídio dos Santos Garcia

1º Secretário

ILMO. SR.  
LIDER M D B  
CAMARA DOS DEPUTADOS  
BRASILIA - DF



Protocolo nº 239/1973

# Câmara Municipal de Vereadores de Bagé

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

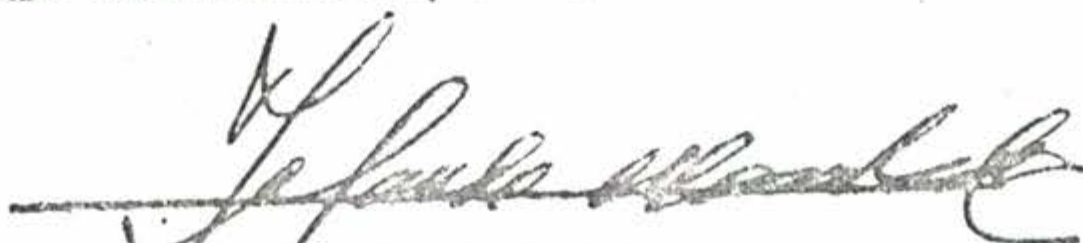


2/3 - 2  
309 - 310 -  
311 - 312/73

Exmo. Sr. Presidente

O vereador no fim assinado, vem requerer a V. Exa., após ouvido o plenário, que seja enviado expediente aos líderes / das bancadas da Arena e M.D.B., no Senado Federal e Câmara dos Deputados, solicitando apoio para o Projeto de Lei nº 1437/73, que / transfere para as segundas-feiras os feriados que ocorrem em meio de semana, conforme justificacão do autor Deputado J. G. de Araújo Jorge.

Sala das Sessões, 1.ª de outubro de 1973.

  
Ver. Iolando Machado.

Aprovado em ..... discussão, por  
votos contra .....

Sala das Sessões 2 de 10 de 1973

  
PRESIDENTE DA CÂMARA

DECLARAÇÃO

O Conselho Diretor da Associação de Dirigentes Cristãos de Empresa do Brasil, após ouvir seus associados de pesquisa individual,

## CONSIDERANDO:

- 1) A tramitação no Congresso Nacional de Projeto de Lei propondo a transferência dos feriados para a 2a. feira imediatamente posterior à data convencional para a comemoração de eventos Cívicos e Religiosos, que incidirem em qualquer dos outros dias da semana;
- 2) O benefício que esta transferência pode ocasionar à economia pelo aumento da produtividade;
- 3) O benefício que acarreta aos colaboradores da empresa, ensejando um maior prazo de descanso;
- 4) O benefício ao incremento do turismo interno;
- 5) A possibilidade dos eventos Cívicos e Religiosos serem melhor evidenciados nas empresas e nas escolas;
- 6) Que em pesquisa realizada junto à empresários das mais variadas gamas de atividades e porte de empresa, 67% opinaram favoravelmente ao projeto, 21% apresentaram algumas restrições e apenas 10% se manifestaram contrariamente.

## DECIDE:

- 1) Sugerir ao Congresso Nacional a aprovação do Projeto de Lei em tramitação que impõe a transferência dos feriados para a 2a. feira posterior à sua incidência;
- 2) Solicitar ao Governo Federal o apoio à iniciativa.

ADCE - DEPARTAMENTO DE PESQUISA1974 - Pesquisa 1OS FERIADOS DE MEIO DE SEMANA

OBJETIVO - Conhecer o pensamento dos associados sobre projeto apresentado à Câmara Federal sobre a mudança para a 2ª. feira imediatamente posterior aos feriados, que incidirem em qualquer dia da semana.

MÉTODO - Foram consultados todos os associados por carta, através de questionário preparado por técnicos do Instituto Gallup, incluindo-se envelope para resposta. Após três semanas, foi enviada nova remessa aos que não haviam respondido.

RESULTADOS - A amostra - A amostra caracterizou-se por uma diversidade muito grande de tipos de empresa, porte e áreas de atuação.

Em nenhum dos ramos consultados, ou em nenhum porte de empresas, caracterizou-se em uma opinião setorial, podendo-se concluir que os resultados gerais podem ser atribuídos a qualquer das classes de empresa.

Quantificação:

Inteiramente favoráveis	-	67%
Favoráveis em parte	-	21%
Desfavoráveis em parte	-	2%
Desfavoráveis	-	10%
		<u>100%</u>

86%

Ramos Constantes de Amostra

Administração de Bens

Administração Pública

Bancos

Corretagem de Valores

Corretagem de Seguros

Consultoria Econômica

Consultoria de Engenharia

Construção Civil

Comércio Geral

Despachos Aduaneiros

Energia Elétrica

Financeiras

Gás

Hospitais

Hotelaria

Indústria: Eletrônica, Mecânica, de Vidros, Plásticos, Metalurgia, Têxtil, de Madeira, Farmacêutica, Química.



Imobiliárias  
Leasing  
Materiais de Construção  
Mineração  
Montagens Industriais  
Planejamento e Serviços  
Processamento de Dados  
Propaganda  
Reflorestamentos  
Siderurgia  
Supermercados  
Transportes  
Usina de Açúcar  
Universidade.

### COMENTÁRIOS APRESENTADOS

#### Favoráveis

- Buscar uma forma de acentuar a comemoração das datas propostas, para que o feriado não se converta unicamente num "Dia de Folga".
- Dever-se-ia reduzir simultaneamente o número de feriados legais, quer nacionais, quer municipais.
- E se na mesma semana tivesse dois feriados? Ou se a própria 2a. feira já fôsse um feriado, com um feriado na semana anterior?
- Não interromper a continuidade dos dias úteis de trabalho.
- Constitue um progresso - Representa economia - Tem muito alcance humano.
- Melhor aproveitamento dos dias úteis intercalados.
- Os feriados em meados de semana diminui a produtividade no mínimo em 30%.
- Uniformiza os dias sem expediente. Possibilita fins de semana maiores.
- Exclusivamente o Natal como data fixa.
- Vantagens para os empresários e operários: maior produtividade, fins de semana longos.
- Resolve uma série de problemas e estimula a vida familiar, pois cria maiores facilidades para uma convivência maior e mais proveitosa.
- A transferência para a segunda-feira dará condições para se evitar descontinuidade de serviços, como também proporcionará um benefício de descanso contínuo durante 3 dias no fim de semana, e não a interrupção de um trabalho programado, - que somente é prejudicado pelo feriado que não tem sentido existir no meio da semana.
- Dessa forma não se interrompe a produtividade no trabalho.
- Atende tanto às necessidades humanas e sociais quanto as econômicas.

-3-

- A quebra da semana por feriado na 3a., 4a., 5a., 6a., torna-se mais prejudicial a empresa, e, em contra partida, não traz benefícios significativos aos empregados.
- Contribuiria, a aprovação de tal projeto, para maior lazer do trabalhador e ainda o aumento da produtividade, sem a intercedencia da semana laborativa.
- Estaríamos incrementando o turismo com suas consequências benéficas. Só um particular é negativo: o aumento do número de desastres, ceifando justamente a vida daqueles que mais colaboraram com o aumento do PNB, os que se destacaram em suas atividades (portanto, têm maior poder aquisitivo). Deveríamos dar melhor atenção aos problemas de trânsito, não só pelo lado humanístico, como pelo lado econômico da questão.
- Facilitaria todo planejamento impedindo truncamento, "pontes", etc...
- O feriado de fim de semana seria "criado", o que poderia diminuir em parte o trabalho útil anual. Acredito que hoje a Nação já tem suficiente "saúde" para suportar, mesmo porque não temos mais greves e outros fatores de diminuição do trabalho. Principalmente, no setor terciário os dias "sanduiche" são quase inúteis e o descanso adicional é importantê para todos os setores. Creio que deva aumentar a produtividade global.
- Na atual conjuntura, não vejo nenhuma incidência negativa de sentido religioso e muitas vantagens no setor empresarial.
- Fator importante para o aumento de nossa produtividade e consequente combate a inflação.
- Quando há feriados no meio da semana, a interrupção do trabalho atrapalha o andamento do mesmo e às vezes gera problemas de pessoal, com funcionários, que por suas funções não tenham que trabalhar obrigatoriamente (pessoal de exportação por esta área).
- É incontestê que, do ponto de vista comercial, social e mesmo público a medida seria altamente benéfica. Esta última, com o desenvolvimento da indústria turística no Brasil. A própria família já vive, hoje, fraccionada em seus descansos de fins de semana pela própria desorganização administrativa da vida escolar, em que algumas crianças da mesma família acham-se dispensadas e outras não.
- É uma maneira de se evitar a descontinuidade das atividades empresariais.
- No projeto deveria constar um parágrafo assim: Nas estâncias balnearias, hidrominerais, praianas e similares, os bancos e repartições públicas manterão obrigatoriamente um plantão aos domingos para o atendimento aos turistas.
- Solução já em vigor em países mais adiantados que o nosso.
- Terá grande influência no desenvolvimento do turismo, especialmente o interno.



- Para as empresas as semanas passariam a ser mais produtivas e eliminaria as chamadas "Pontes".
- Os feriados seriam sempre comemorados nas escolas, ao contrário do que acontece atualmente.
- Evita solução de continuidade nos serviços, o que acontece depois de cada feriado ou domingo. Reunindo os dois, esse fato se dará uma vez na semana em que houver feriados. Além disso, para os funcionários é melhor.
- Permitirá uma maior recuperação funcional do trabalhador, o que lhe dará maior potencial produtivo. Evitará a "defasagem produtiva" ocasionada pela falta de trabalhadores ao serviço.

### Restrições

- Excluiria a transferência para a segunda-feira seguinte os feriados incidentes em sábados e domingos.
- Acho que o dia correto seria o sábado.
- Desfavorável no que tange aos feriados que incidirem em sábado ou domingo.
- A transferência para a segunda-feira posterior só deverá ser feita quando o feriado incidir na quinta-feira.
- Os feriados do domingo não devem ser alterados.
- O maior fator será o de uma adaptação ao novo regime.
- Desde que os feriados que incidam no domingo não sejam transferidos.
- Não estou de acordo quando incidirem em sábado e domingo.
- Excetuando-se os feriados tradicionais, religiosos ou civis (Natal, Ano Novo).
- A transferência de feriados para os sábados.
- Do ponto de vista técnico e econômico somos favoráveis, porém do ponto de vista social não o somos, uma vez que esta transferência desvirtua a finalidade do feriado. O feriado não existe somente para proporcionar um descanso ao funcionário, mas sim para que ele possa satisfazer suas convicções civis e religiosas.
- Corpus-Christi deve ser mantido no seu dia próprio (sempre quinta-feira).
- Concordo em transferir apenas os que incidirem entre terça e sexta-feira.
- Transferir apenas quando incidirem em dias do meio da semana e sábados. Domingos, não.
- Somente os feriados que incidirem em dias úteis, isto é, de segundas às sextas-feiras.
- Os feriados que incidirem aos sábados ou domingos continuariam?
- Obviamente, trata-se de assunto de complexidade, que merece



ser estudado detalhadamente, inclusive fazendo algumas projeções para o futuro, além de levantamentos que ofereçam dados sobre feriados locais, sejam eles estaduais ou municipais.

O que se depreende do projeto em causa é o problema provocado pelo alto índice de faltas dos empregados nos chamados dias "sanduiche".

Parece-nos altamente louvável a iniciativa de transferir os feriados que provoquem tal alteração; no entanto, estranhamos que os feriados que incidirem nos domingos tenham o mesmo tratamento, ou seja, transferência desses para as segundas-feiras imediatamente posteriores, pois nesse caso estaríamos ampliando o número de "feriados reais", cujas consequências para a empresa e, por que não dizer, para a própria economia nacional, seriam sensivelmente negativas.

Acrescentaria, ainda, como ponto a ser discutido, o aspecto histórico-tradicional que envolve certas datas, como por exemplo o Dia do Trabalho que, comemorado mundialmente no dia 1º de maio, para o ano de 1975 seria transferido, no Brasil, para o dia 5 de maio.

- Todos os feriados que incidam numa sexta-feira, sábado, domingo ou segunda-feira permaneceriam nesse dia.
- Favorável em parte porque não conheço as razões a justificar a transferência de feriados coincidentes com o sábado e domingo.
- Aumentaria a produtividade e prolongaria o descanso semanal. Um inconveniente já se nota na descaracterização do feriado: seu deslocamento aumentaria esse fenômeno para acentuar o sentido do descanso (para o que parece tender, no povo, o significado do período; vide o esvaziamento da cidade nas festas cívicas, etc...)
- Compensar durante os demais dias úteis do ano. Calcular o tempo anual previsto e compensar pelos dias úteis.
- Não consideraria feriados que caem nos sábados ou domingos.
- Excetuando os que caírem aos sábados ou domingos.
- Caindo no sábado ou domingo, não deveria ser transferido para a segunda-feira.
- Não podemos esquecer que as grandes empresas já compensam os dias "sanduiche", para "emendar" o feriado, com o fim de semana. Tal projeto não seria anti-social, além de antipático ao trabalhador?
- Estamos experimentando o sistema. Há aspectos negativos. Por exemplo, o trabalho de urgência, que deve ser realizado nesses fins de semana alongados, sem possibilidade de transferência de data, causam sobrecarga nas equipes designadas, pois não têm apoio dos demais funcionários.
- Somente quando não forem no sábado ou domingo.
- Deve-se também reduzir o número dos feriados.
- Somente os feriados incidentes em dias úteis devem ser transferidos para a segunda-feira seguinte.



- Sou favorável desde que, pudessemos organizar um sistema válido de distração para as classes menos favorecidas, evitando-se a ociosidade por demais prolongada.

### Desfavoráveis

- Acredito que uma solução compensatória de férias seria mais adequada.
- Se a data do feriado for transferida, isso demonstrará que o mesmo não está sendo comemorativo de um fato histórico e/ou religioso e sim um dia de descanso adicional.
- Ou o acontecimento gerador do feriado justifica (como as excessões previstas no projeto) a paralização do trabalho, ou então, se é apenas para diminuir o tempo total anual do trabalho, isto podia ser feito por ocasião, por exemplo, das férias dos funcionários.
- Houve um "saneamento" para reduzir os feriados ao seu justo termo. O projeto, pelo que se vê, pretende o inverso. É demagógico!
- Os feriados "mutáveis" são tão poucos que o "retorno" seria pouco compensador. Além disso, o uso da compensação resolve o problema, hoje em dia, a meu ver.
- Não vejo nenhuma vantagem na imitação dos norte-americanos. Lá os hábitos são outros.
- A interrupção de atividades produtiva por 60 horas (sábados, domingos e feriados) é mais prejudicial que os eventuais efeitos dos dias "sanduiche".
- Não creio na sua praticidade e observância.
- Creio que, o atual estágio econômico do País não recomenda o projeto.
- Defasagem da motivação com a realização - colaboração artificial.
- Os restantes são tão poucos que não compensa mudá-los. A transferência aprovaria a mecanização da vida atual e estimularia as viagens de fins de semana, com desperdício de combustível, desastre, etc...
- Consideramos que, do número total de feriados, temos seis que são comemorados independentemente do dia que caiam, sendo portanto, intransferíveis: Ano Novo, Paixão, 1º de maio, 7 de setembro, Finados, Natal. Os outros quatro que poderiam ser objeto de modificação ou transferência, são os seguintes: Tiradentes, Corpus Christi, Aniversário da Cidade, Proclamação da República.

Nosso ponto de vista é que já temos muitos dias de interrupção na indústria brasileira. Parece-nos que a legislação deveria ser feita de modo a tornar mínimos os dias de interrupções de trabalho e tornar mais rígida a obrigatoriedade do descanso anual. E se os dias de feriados fossem seis no máximo, não haveria necessidade de modificações - porque esses dias são imutáveis.



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE MINAS  
CAIXA POSTAL 1305 - 30.000 - BELO HORIZONTE - M. G.



Em 8 de outubro de 1973

Ref. 86-S-1194/73

Exm<sup>o</sup> Sr.  
Deputado J. G. de Araújo Jorge  
Câmara dos Deputados  
70000-BRASÍLIA-DF

Senhor Deputado,

O projeto de lei nº 1.437/73, de autoria de V.Exa., foi examinado pelos órgãos técnicos da Associação Comercial de Minas, cujo ponto de vista foi submetido à Diretoria da Entidade e que ora vimos transmitir ao conhecimento do ilustre Deputado, cumprindo deliberação tomada em reunião plenária.

A proposição em causa determina a transferência para as segundas-feiras dos feriados que ocorrerem durante a semana, com exclusão da Sexta-Feira Santa, Natal, Ano Novo e Dia da Independência, datas estas por serem intransferíveis em virtude de serem tradicionalmente respeitadas pelo povo brasileiro.

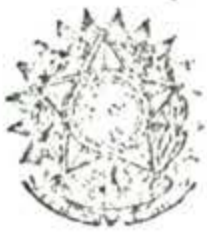
Levando em conta que a medida virá proporcionar melhor produtividade ao trabalho e maior incremento ao turismo interno, além de criar condições mais racionais de lazer à população, os referidos órgãos técnicos emitiram opinião favorável à aprovação do projeto nº 1.437/73 e à sua conversão em lei.

Informando a V.Exa. que estamos fazendo idêntica comunicação à Presidência da Câmara dos Deputados, com protestos de consideração e apreço nos subscrevemos

Cordialmente,

José Romualdo Cançado Bahia  
Presidente

(P-193/73-4.10-II CP)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Em 22 de agosto de 1973.

Nº. CM/1973/133

Assunto - Envia Congratulações

Serviço - Secretaria

Exmo. Sr.,

Por proposição apresentada pelos Vereadores Arios-  
to Francia e Synesio Fagundes, na última sessão deste Legislati-  
vo em 16 de agosto e aprovada por unanimidade, aprez-me levar a-  
tê V. Excia. as congratulações da Casa pela oportuna apresenta-  
ção do Projeto que transfere o feriado para segunda-feira quan-  
do cair no meio da semana.

A presente medida é de relevante oportunidade para  
o fomento do Turismo Nacional, mormente, para as nossas Estâncias  
hidroclimáticas.

Augurando favoráveis resoluções futuras, aproveito  
para apresentar os protestos de minha mais alta estima e consi-  
deração.

O Presidente da Câmara,

  
Dr. José Alberto Guimarães

Exmo. Sr.

Dr. J.G. de Araujo Jorge

DD. Representante do MDB

~~Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais~~

BELO HORIZONTE - MG - 30.000

JAG/om



LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

★

DECRETO-LEI N.º 86  
— DE 27 DE DEZEMBRO DE 1966

ALTERA O ARTIGO 11 DA LEI N.º 605,  
DE 5 DE JANEIRO DE 1949.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2.º do art. 9.º do Ato Institucional n.º 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1.º O artigo 11 da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação: (1)

"Art. 11. São feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a sexta-feira da Paixão".

Art. 2.º É o Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

★

LEI N.º 1.266  
— DE 8 DE DEZEMBRO DE 1950

DECLARA FERIADOS NACIONAIS OS  
DIAS QUE MENCIONA. (1)

O Presidente da República:  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Será feriado nacional o dia em que se realizarem eleições gerais em todo o país.

Parágrafo único. Quando as eleições se estenderem a uma ou mais de uma circunscrição eleitoral, ou somente a um ou mais de um município ou distrito, o dia para elas fixado será feriado apenas nos círculos eleitorais onde se realizem.

Art. 2.º Quando não se tratar de data fixada pela Constituição ou por lei ordinária, serão as eleições marcadas para um domingo ou dia já considerado feriado por lei anterior.

Art. 3.º É feriado nacional o dia 21 de abril, consagrado à glorificação de Tiradentes e anseios de independência do país e liberdade individual.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



— PROJETO DE LEI Nº 3 310, DE 1 977,  
que dispõe sobre as comemorações dos  
feriados e dá outras providências.

Autor : Sr. J. G. de Araújo Jorge

Relator : Sr. Joaquim Bevilacqua

---

RELATÓRIO

Renova o ilustre Deputado J. G. de Araújo Jorge o seu projeto anterior, que fora aprovado pela Câmara dos Deputados, a respeito da comemoração dos feriados.

Segundo dispõe o art. 1º, serão comemorados, por antecipação, nas segundas feiras, os feriados que caírem nos demais dias da semana e, por posposição, os que caírem nos domingos. O projeto faz exceções relativamente aos dias 1º de janeiro, 7 de setembro e 25 de dezembro. Igualmente, não haverá antecipação para a Sexta Feira Santa.

Ao justificar sua proposição, diz o autor que o pretendido pelo projeto já é praticado em vários países, inclusive os Estados Unidos.

Isto acarreta diversas vantagens, inclusive o aumento da produtividade dos trabalhadores em geral e o incentivo ao turismo interno.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS



O autor junta ao processo numerosos pronunciamentos de instituições, classes profissionais, et c., todos hipotecando apoio à iniciativa.

E esclarece que projeto idêntico anterior, também de sua autoria e visando o mesmo objetivo, e que tomara o nº 1 437/73, fora aprovado nesta Casa, não somente pelas Comissões Técnicas como pelo Plenário. Entretanto, com grande surpresa de todos, o Senado Federal o rejeitara.

Por isso, é agora representado.

Está a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, e Trabalho e Legislação Social.

Neste órgão técnico, fui designado relator.

### VOTO DO RELATOR

Por força do art. 28, § 4º, do Regimento desta Casa, compete a esta Comissão examinar o projeto sob os pontos de vista de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Quanto à constitucionalidade, a primeira questão que se apresenta é a da competência legislativa da União. Essa competência é indubitosa, tanto assim que várias leis já dispõem a respeito de feriados. Citaremos o Código Civil (art. 125, § 1º); o Código de Processo Civil (arts. 173 e 175); a CLT, art. 70; etc.

Há, ainda, leis especiais sobre o assunto: as de nºs 662, de 6.04.49, e 1 266, de 8.12.50, que declaram os dias feriados nacionais.

Portanto, não se pode questionar a competência federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



No que tange ao poder de iniciativa parlamentar, e ele é controverso, eis que a matéria legislada não é daquelas reservadas à iniciativa exclusiva do Poder Executivo (art. 57 e 65), ou do Judiciário (art. 115, II). Encontra, pois, apoio no art. 56.

Finalmente, nada há no projeto que o incompatibilize com a Lei Maior.

No que diz respeito à juridicidade, nada encontra o relator que o obstacule a sua tramitação.

Nenhuma restrição, por igual, quanto à técnica legislativa empregada em sua redação.

Por isso, e em plena harmonia com o já decidido por esta Comissão, quando, em 1973, examinou o Projeto de Lei nº 1437/73, o voto do relator é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3310, de 1977.

Sala da Comissão,

20/out/77

Deputado JOAQUIM BEVILACQUA

RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto nº 3 310/77, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Luiz Braz – Presidente em exercício (art. 76 do R.I.), Joaquim Bevilacqua – Relator, Afrísio Vieira Lima, Blota Junior, Cantídio Sampaio, Jarbas Vasconcelos, Jorge Uequed, José Maurício, Lauro Leitão, Noide Cerqueira, Tarcísio Delgado e Wilmar Guimarães.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 1977.

Deputado LUIZ BRAZ

Presidente em exercício

Deputado JOAQUIM BEVILACQUA

Relator



COMISSÃO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO SOCIAL

- PROJETO DE LEI Nº 3 310, de 1977.  
Dispõe sobre as comemorações dos feriados, e dá outras providências.

Autor :Deputado JG de Araújo Jorge  
Relator:Deputado RUY BRITO

R E L A T Ó R I O

Propõe o ilustre Deputado JG de Araújo Jorge, que os feriados sejam guardados por antecipação ou posição, nas segundas-feiras, inclusive os que coincidirem com os domingos, excetuados os de 1º de janeiro (Ano Novo), 7 de setembro (Independência do Brasil) e 25 de dezembro (Natal), e, ainda, o Dia da Paixão de Cristo, que continuará - sendo respeitado na forma tradicional.

Propõe, também, que em havendo mais de um feriado nacional na mesma semana, estes serão comemorados - consecutivamente a partir de segunda-feira da semana seguinte.

Junta o ilustre Autor da matéria extensa publicação em que várias entidades de classe, bem como a imprensa escrita se manifestam favoráveis ao projeto.

Acolhendo o voto do ilustre Deputado Joaquim Bevilacqua a Comissão de Constituição e Justiça, à unanimidade, acolheu a matéria com boa e válida, em seus aspectos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.



Nesta Comissão devemos apreciar-lhe o mérito, nos precisos termos do Regimento Interno, ex-vi de seu art. 28.

É o relatório.

V O T O

A matéria versada na proposição sob exame é das mais conhecidas, sobretudo porque tem contado com amplo apoio de uma série de organismos e entidades, e considerável cobertura da imprensa escrita, especialmente dos grandes centros urbanos.

Com efeito, jornais como o Diário de Pernambuco, Última Hora do Rio de Janeiro, Zero Hora de Porto Alegre, Folha de São Paulo, Folha da Tarde de São Paulo, o Globo do Rio de Janeiro, Correio do Povo de Porto Alegre, cada qual a seu modo, se manifestaram favoravelmente ao projeto de lei, através de matéria de considerável conteúdo e manchetes de inegável valor social.

Da mesma forma, entidades como a Federação do Comércio de São Paulo, Hoteleiros e Similares de Minas Gerais, Associação de Dirigentes Cristãos de Empresa, Associação Comercial de Minas Gerais, se manifestaram também de modo favorável ao projeto.

Nesse sentido, portanto, como salienta o ilustre Autor da proposição, agradeu ela a "gregos e troianos", acrescentando que foram realizadas pesquisas de opi



nião por todo o País e sua aprovação foi praticamente unânime. Com efeito, salienta em sua justificação:

" Das áreas educacionais, como da hoteleira e turística, o apoio foi veemente e expressivo. O projeto incrementa o turismo interno possibilitando mais tempo e lazer, e evita os dias "enforcados" e a queda da produtividade e da frequência estudantil, com os feriados de meio de semana. Neste sentido dou meu testemunho, como professor (Colégio D. Pedro II - Rio) . Um feriado no meio da semana, conforme o dia, liquidava com as aulas e as turmas - de 30 a 40 alunos se reduzia a 3 e 4 o que equivalia à suspensão da aula, atendendo ao interesse da maioria".

Nosso entendimento também é que, com a presente proposição, sairão ganhando todos: Governo, trabalhadores e empregados, na medida em que haverá uma economia e racionalização do tempo, com inegáveis benefícios para todos.

#### Do ponto de vista do trabalhador

Os princípios de higiene e saúde do trabalho, segundo pesquisas realizadas mais recentemente, vêm atestando a indispensabilidade de um mínimo de lazer para o trabalhador e sua família. Acreditamos que, em boa parte, esse lazer poderia ser obtido através de um descanso sem interrupções, desde que os feriados sejam gozados ou comemorados na forma como ora se propõe.



Do ponto de vista da Empresa

Seriam evitadas as interrupções do trabalho, inerentes ao ordenamento atual, com os óbvios inconvenientes conhecidos.

Pesquisas efetuadas sobre o rendimento do trabalho revelam que quando ocorre um feriado no meio da semana a produtividade fica afetada, tanto antes quanto depois do feriado. Pior, ainda, quando o feriado cai em uma terça-feira ou em uma sexta-feira, gera-se a expectativa de um fim de semana prolongado o que, além da queda de produtividade, estimula um aumento no número de faltas ao trabalho, onerando ainda mais os custos de produção. A queda de produtividade comprovada pelas pesquisas mencionadas pelo ilustre Deputado JG de Araújo Jorge, atinge a 30% no comércio e a 45% na indústria.

Do ponto de vista Governamental

Inferese, logicamente, que o Governo é beneficiado quando são contemplados e harmonizados os interesses de empregados e empregadores.

Acrescente-se, a isto, a perspectiva de aumento da receita, resultante da eliminação da queda (comprovada) da produção, na indústria e no comércio, com benéficos resultados para os investimentos estatais em obras de infraestrutura, de saneamento, de educação, saúde, etc.

Os reflexos da aprovação do projeto para os setores de educação e das atividades hoteleira e turística encontram-se perfeitamente sintetizadas na justificativa do



projeto, conforme se verifica pela leitura de trecho transcrito às fls. 3 deste parecer.

Desta forma e, tendo em conta todos esses fatores, somos de pleno acordo que se aprove o projeto sob exame, consoante o Regime Interno desta Casa.

Sala da Comissão 11 de maio de 1.978

  
Deputado RUY BRITO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO SOCIAL



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho e Legislação Social, em sua reunião ordinária realizada em 17 de maio de 1978 opinou unânimemente pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.310, de 1977, nos termos do parecer do Relator, Senhor Deputado RUY BRITO.

Estiveram presentes os seguintes Senhores Deputados: Luiz Rocha - Vice-Presidente no Exercício da Presidência, Argilano Dario, Adhemar Ghisi, Álvaro Gaudêncio, João Alves, Luiz Fernando, Osmar Leitão, Pedro Carolo, Siqueira Campos, Vilmar Pontes, Wilson Braga, Rezende Monteiro, Arnaldo Lafayette, Fernando Cunha, Frederico Brandão, Freitas Nobre, Joel Lima, Otávio Torrecilla, Rosa Flores, Ruy Brito e Gamaliel Galvão.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 1978.

  
Deputado RUY BRITO  
Relator

  
Deputado LUIZ ROCHA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.310-A, de 1977

(DO SR. JG DE ARAÚJO JORGE)



Dispõe sobre as comemorações dos feriados, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela aprovação.

(PROJETO DE LEI Nº 3.310, de 1977, a que se referem os pareceres).



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 3.310, de 1977

(Do Sr. JG de Araújo Jorge)

**Dispõe sobre as comemorações dos feriados, e dá outras providências.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho e Legislação Social.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Serão comemorados, por antecipação, nas segundas-feiras os feriados que caírem nos demais dias da semana, e, por suposição, os que caírem nos domingos, com exceção dos dias 1.º de Janeiro (Ano Novo), 7 de Setembro (Independência) e 25 de dezembro (Natal).

§ 1.º A Sexta-Feira Santa, (considerada feriado municipal, pelo Decreto-lei n.º 86 de 27 de dezembro de 1966, mas comemorada como feriado religioso em todo o País) será mantida em seu dia.

§ 2.º No caso de mais de um feriado na semana, os mesmos serão comemorados a partir da segunda-feira.

Art. 2.º Compete ao Ministério do Trabalho disciplinar o presente dispositivo legal.

Parágrafo único. Sem prejuízo desta medida, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá consequências imediatas e improrrogáveis.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

### **Justificação**

Em muitos países civilizados, esse critério para a comemoração dos feriados nacionais já se encontra em vigor. Nos Estados Unidos, potência econômica e industrial, os feriados são comemorados



praticamente vazio. E o que é de se admirar — sem qualquer discussão — e contra a aprovação por unanimidade, de duas comissões técnicas, Comissões de Constituição e Justiça das duas Casas.

Equívoco lamentável e injustificável que pode ser reparado. Daí a reapresentação da proposição, e as expectativas de que sua aprovação venha ao encontro dos interesses gerais, e não mantenha as frustrações que provocou, e de cujos reflexos tomei conhecimento através de enorme correspondência de todo o País.

Sala das Sessões em . — **JG de Araújo Jorge.**

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO  
DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**DECRETO-LEI N.º 86, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1966**

**Altera o art. 11 da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2.º do art. 9.º do Ato Institucional n.º 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1.º O artigo 11 da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação: (1)

“Art. 11. São feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.”

Art. 2.º Esse Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LEI N.º 1.266, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1950**

**Declara feriados nacionais os dias que menciona. (1)**

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Será feriado nacional o dia em que se realizarem eleições gerais em todo o País.

Parágrafo único. Quando as eleições se estenderem a uma ou mais de uma circunscrição eleitoral, ou somente a um ou mais de um município ou distrito, o dia para elas fixado será feriado apenas nos círculos eleitorais onde se realizem.

Art. 2.º Quando não se tratar de data fixada pela Constituição ou por lei ordinária, serão as eleições marcadas para um domingo ou dia já considerado feriado por lei anterior.

Art. 3.º É feriado nacional o dia 21 de abril, consagrado à glorificação de Tiradentes e anseios de independência do País e liberdade individual.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ante o papel, ressaltando a  
matéria destacada. "e por su-  
por os que caem nos do-  
migos" contate do art 1º, que  
faz referência a redação  
pl. Em 481



## CÂMARA DOS DEPUTADOS



### PROJETO DE LEI N.º 3.310-A, de 1977

(Do Sr. JG de Araújo Jorge)

Dispõe sobre as comemorações dos feriados, e dá ou-  
tras providências; tendo pareceres: da Comissão de Cons-  
tituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade  
e técnica legislativa; e, da Comissão de Trabalho e Le-  
gislação Social, pela aprovação.

(Projeto de Lei n.º 3.310, de 1977, a que se referem os  
pareceres.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Serão comemorados, por antecipação, nas segundas-  
feiras os feriados que caírem nos demais dias da semana, e, por  
suposição, os que caírem nos domingos, com exceção dos dias 1.º  
de Janeiro (Ano Novo), 7 de Setembro (Independência) e 25 de  
dezembro (Natal).

§ 1.º A Sexta-Feira Santa, (considerada feriado municipal,  
pelo Decreto-lei n.º 86 de 27 de dezembro de 1966, mas comemo-  
rada como feriado religioso em todo o País) será mantida em seu  
dia.

§ 2.º No caso de mais de um feriado na semana, os mesmos  
serão comemorados a partir da segunda-feira.

Art. 2.º Compete ao Ministério do Trabalho disciplinar o  
presente dispositivo legal.

Parágrafo único. Sem prejuízo desta medida, a presente lei  
entrará em vigor na data de sua publicação, e terá consequências  
imediatas e improrrogáveis.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Em muitos países civilizados, esse critério para a comemoração  
dos feriados nacionais já se encontra em vigor. Nos Estados Uni-



Surpreendente, portanto, a rejeição ao Projeto em sessão do Senado, ao apagar das luzes do ano legislativo de 1976, às vésperas das eleições municipais, quando o Congresso se encontrava praticamente vazio. E o que é de se admirar — sem qualquer discussão — e contra a aprovação por unanimidade, de duas comissões técnicas, Comissões de Constituição e Justiça das duas Casas.

Equívoco lamentável e injustificável que pode ser reparado. Daí a reapresentação da proposição, e as expectativas de que sua aprovação venha ao encontro dos interesses gerais, e não mantenha as frustrações que provocou, e de cujos reflexos tomei conhecimento através de enorme correspondência de todo o País.

Sala das Sessões em . — JG de Araújo Jorge.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO  
DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**DECRETO-LEI N.º 86, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1966**

**Altera o art. 11 da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2.º do art. 9.º do Ato Institucional n.º 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1.º O artigo 11 da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação: (1)

“Art. 11. São feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.”

Art. 2.º Esse Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LEI N.º 1.266, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1950**

**Declara feriados nacionais os dias que menciona. (1)**

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Será feriado nacional o dia em que se realizarem eleições gerais em todo o País.

Parágrafo único. Quando as eleições se estenderem a uma ou mais de uma circunscrição eleitoral, ou somente a um ou mais de um município ou distrito, o dia para elas fixado será feriado apenas nos círculos eleitorais onde se realizem.

Art. 2.º Quando não se tratar de data fixada pela Constituição ou por lei ordinária, serão as eleições marcadas para um domingo ou dia já considerado feriado por lei anterior.

Art. 3.º É feriado nacional o dia 21 de abril, consagrado à glorificação de Tiradentes e anseios de independência do País e liberdade individual.



Finalmente, nada há no projeto que o incompatibilize com a Lei Maior.

No que diz respeito à juridicidade, nada encontra o relator que obstacule a sua tramitação.

Nenhuma restrição, por igual, quanto à técnica legislativa empregada em sua redação.

Por isso, e em plena harmonia com o já decidido por esta Comissão, quando, em 1973, examinou o Projeto de Lei n.º 1.437/73, o voto do relator é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 3.310, de 1977.

Sala da Comissão, 20 de outubro de 1977. — **Joaquim Bevilacqua**, Relator.

### III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto n.º 3.310/77, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Luiz Braz, Presidente em exercício (art. 76 do RI); Joaquim Bevilacqua, Relator; Afrísio Vieira Lima, Blota Júnior, Cantídio Sampaio, Jarbas Vasconcelos, Jorge Uequed, José Maurício, Lauro Leitão, Noide Cerqueira, Tarcísio Delgado e Wilmar Guimarães.

Sala da Comissão, 20 de outubro de 1977. — **Luiz Braz**, Presidente em exercício — **Joaquim Bevilacqua**, Relator.

## PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO SOCIAL

### I — Relatório

Propõe o ilustre Deputado JG de Araújo Jorge, que os feriados sejam guardados por antecipação ou posposição, nas segundas-feiras, inclusive os que coincidirem com os domingos, excetuados os de 1.º de janeiro (Ano Novo), 7 de setembro (Independência do Brasil) e 25 de dezembro (Natal), e, ainda, o Dia da Paixão de Cristo, que continuará sendo respeitado na forma tradicional.

Propõe, também, que em havendo mais de um feriado na mesma semana, estes serão comemorados consecutivamente a partir de segunda-feira da semana seguinte.

Junta o ilustre autor da matéria extensa publicação em que várias entidades de classe, bem como a imprensa escrita se manifestam favoráveis ao projeto.

Acolhendo o voto do ilustre Deputado Joaquim Bevilacqua a Comissão de Constituição e Justiça, à unanimidade, acolheu a matéria como boa e válida, em seus aspectos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Nesta Comissão devemos apreciar-lhe o mérito, nos precisos termos do Regimento Interno, ex-vi do seu art. 28.

É o relatório.



gera-se a expectativa de um fim de semana prolongado o que, além da queda de produtividade, estimula um aumento no número de faltas ao trabalho, onerando ainda mais os custos de produção. A queda de produtividade comprovada pelas pesquisas mencionadas pelo ilustre Deputado JG de Araújo Jorge, atinge a 30% no comércio e a 45% na indústria.

### **Do ponto de vista governamental**

Infere-se, logicamente, que o Governo é beneficiado quando são contemplados e harmonizados os interesses de empregados e empregadores.

Acrescente-se, a isto, a perspectiva de aumento da receita, resultante da eliminação da queda (comprovada) da produção, na indústria e no comércio, com benéficos resultados para os investimentos estatais em obras de infra-estrutura, de saneamento, de educação, saúde, etc.

Os reflexos da aprovação do projeto para os setores de educação e das atividades hoteleira e turística encontram-se perfeitamente sintetizadas na justificativa do projeto, conforme se verifica pela leitura de trecho transcrito às fls. 3 deste parecer.

Desta forma e, tendo em conta todos esses fatores, somos de pleno acordo que se aprove o projeto sob exame, consoante o Regimento Interno desta Casa.

Sala da Comissão, 11 de maio de 1978. — **Ruy Brito**, Relator.

### **III — Parecer da Comissão**

A Comissão de Trabalho e Legislação Social, em sua reunião ordinária realizada em 17 de maio de 1978 opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei n.º 3.310, de 1977, nos termos do parecer do Relator, Senhor Deputado Ruy Brito.

Estiveram presentes os seguintes Senhores Deputados: Luiz Rocha, Vice-Presidente no exercício da Presidência; Argilano Dario, Adhemar Ghisi, Álvaro Gaudêncio, João Alves, Luiz Fernando, Osmar Leitão, Pedro Carolo, Siqueira Campos, Vilmar Pontes, Wilson Braga, Rezende Monteiro, Arnaldo Lafayette, Fernando Cunha, Frederico Brandão, Freitas Nobre, Joel Lima, Otávio Torrecilla, Rosa Flores, Ruy Brito e Gamaliel Galvão.

Sala da Comissão, 17 de maio de 1978. — **Luiz Rocha**, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — **Ruy Brito**, Relator.

## II — Voto do Relator

A matéria versada na proposição sob exame é das mais conhecidas, sobretudo porque tem contado com amplo apoio de uma série de organismos e entidades, e considerável cobertura da imprensa escrita, especialmente dos grandes centros urbanos.

Com efeito, jornais como o "Diário de Pernambuco", "Última Hora" do Rio de Janeiro, "Zero Hora" de Porto Alegre, "Folha de S. Paulo", "Folha da Tarde" de São Paulo, o "O Globo" do Rio de Janeiro, "Correio do Povo" de Porto Alegre, cada qual a seu modo, se manifestaram favoravelmente ao projeto de lei, através de matéria de considerável conteúdo e manchetes de inegável valor social.

Da mesma forma, entidades como a Federação do Comércio de São Paulo, Hoteleiros e Similares de Minas Gerais, Associação de Dirigentes Cristãos de Empresa, Associação Comercial de Minas Gerais, se manifestaram também de modo favorável ao projeto.

Nesse sentido, portanto, como salienta o ilustre Autor da proposição, agradou ela "a gregos e troianos", acrescentando que foram realizadas pesquisas de opinião por todo o País e sua aprovação foi praticamente unânime. Com efeito, salienta em sua justificação:

"Das áreas educacionais, como da hoteleira e turística, o apoio foi veemente e expressivo. O projeto incrementa o turismo interno possibilitando mais tempo e lazer, e evita os dias "enforcados" e a queda da produtividade e da frequência estudantil, com os feriados de meio de semana. Neste sentido dou meu testemunho, como professor (Colégio D. Pedro II — Rio). Um feriado no meio da semana, conforme o dia, liquidava com as aulas e as turmas de 30 a 40 alunos se reduzia a 3 e 4 o que equivalia à suspensão da aula, atendendo ao interesse da maioria."

Nosso entendimento também é que, com a presente proposição, sairão ganhando todos: Governo, trabalhadores e empregados, na medida em que haverá uma economia e racionalização do tempo, com inegáveis benefícios para todos.

### Do ponto de vista do trabalhador

Os princípios de higiene e saúde do trabalho, segundo pesquisas realizadas mais recentemente, vêm atestando a indispensabilidade de um mínimo de lazer para o trabalhador e sua família. Acreditamos que, em boa parte, esse lazer poderia ser obtido através de um descanso sem interrupções, desde que os feriados sejam gozados ou comemorados na forma como ora se propõe.

### Do ponto de vista da empresa

Seriam evitadas as interrupções do trabalho, inerentes ao ordenamento atual, com os óbvios inconvenientes conhecidos.

Pesquisas efetuadas sobre o rendimento do trabalho revelam que quando ocorre um feriado no meio da semana a produtividade fica afetada, tanto antes quanto depois do feriado. Pior, ainda, quando o feriado cai em uma terça-feira ou em uma sexta-feira,





Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, vigoradas as disposições em contrário.

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### I — Relatório

Renova o ilustre Deputado JG de Araújo Jorge o seu projeto anterior, que fora aprovado pela Câmara dos Deputados, a respeito da comemoração dos feriados.

Segundo dispõe o art. 1.º, serão comemorados, por antecipação, nas segundas-feiras, os feriados que caírem nos demais dias da semana e, por posposição, os que caírem nos domingos. O projeto faz exceções relativamente aos dias 1.º de janeiro, 7 de setembro e 25 de dezembro. Igualmente, não haverá antecipação para a Sexta-Feira Santa.

Ao justificar sua proposição, diz o autor que o pretendido pelo projeto já é praticado em vários países, inclusive os Estados Unidos.

Isto acarreta diversas vantagens, inclusive o aumento da produtividade dos trabalhadores em geral e o incentivo ao turismo interno.

O autor junta ao processo numerosos pronunciamentos de instituições, classes profissionais, etc., todos hipotecando apoio à iniciativa.

E esclarece que projeto idêntico anterior, também de sua autoria e visando o mesmo objetivo, e que tomara o n.º 1.437/73, fora aprovado nesta Casa, não somente pelas Comissões Técnicas como pelo Plenário. Entretanto, com grande surpresa de todos, o Senado Federal o rejeitara.

Por isso, é agora reapresentado.

Está a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, e Trabalho e Legislação Social.

Neste órgão técnico, fui designado relator.

### II — Voto do Relator

Por força do art. 28, § 4.º, do Regimento desta Casa, compete a esta Comissão examinar o projeto sob os pontos de vista de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Quanto à constitucionalidade, a primeira questão que se apresenta é a da competência legislativa da União. Essa competência é indubitosa, tanto assim que várias leis já dispõem a respeito de feriados. Citaremos o Código Civil (art. 125, § 1.º); o Código de Processo Civil (arts. 173 e 175); a CLT, art. 70; etc.

Há, ainda, leis especiais sobre o assunto: as de n.ºs 662, de 6-4-49, e 1.266, de 8-12-50, que declara os dias feriados nacionais.

Portanto, não se pode questionar a competência federal.

No que tange ao poder de iniciativa parlamentar, é ele incontroverso, eis que a matéria legislada não é daquelas reservadas à iniciativa exclusiva do Poder Executivo (art. 57 e 65), ou do Judiciário (art. 115, II). Encontra, pois, apoio no art. 56.

Comissão Permanente do Coord. de Comissões

dos, potência econômica e industrial, os feriados são comemorados nas segundas-feiras inclusive quando caem nos domingos, com exceção do dia 1.º do ano, 4 de julho (Independência) e o dia de Natal. Vale ressaltar o critério importante desta medida, pelo seu aspecto psicológico. A oportunidade de um feriado cair num domingo é muito rara, mas quando tal se dá, o empregado, o trabalhador ou o funcionário agravam a má vontade natural dedicada às segundas-feiras pelo fato de se sentirem lesados em seu direito ao lazer com o feriado que não pôde ser aproveitado.

Sob o número 1.437 o presente Projeto de Lei foi aprovado nesta Casa em 1973, e surpreendentemente votado e rejeitado, sem qualquer discussão, no plenário do Senado Federal em sessão de 26 de agosto de 1976, depois de aprovado em sua Comissão de Justiça segundo o parecer do Senador Helvídio Nunes. (Parecer n.º 460/76 ao Projeto de Lei n.º 23, de 1976 — Projeto n.º 1.437-C, de 1973.)

Do presente projeto se poderia dizer que agradou a "gregos e troianos". (Tomo a liberdade de anexar xerox de algumas notícias e documentos.) Pesquisas populares foram feitas em todo País, por importantes órgãos da imprensa, e sua aprovação foi praticamente unânime. Pesquisas realizadas pelas classes produtoras, nas áreas do comércio e da indústria, vieram ao encontro de seus objetivos, com aplausos generalizados. Na justificativa do projeto inicial eu me baseara, inclusive, em subsídios oferecidos pelo "Gelre-Infirma", órgão informativo e consultivo dos dirigentes de empresas de distribuição gratuita, editado em São Paulo.

Das áreas educacionais, como da hoteleira e turística, o apoio foi veemente e expressivo. O projeto incrementa o turismo interno possibilitando mais tempo de lazer, e evita os dias enforcados e a queda na frequência estudantil, com os feriados de meio de semana. Neste sentido dou meu testemunho, como professor (Colégio D. Pedro II — Rio). Um feriado no meio da semana, conforme o dia, liquidava com as aulas as turmas de 30 e 40 alunos se reduziam a 3 e 4, o que equivalia a suspensão da aula, atendendo ao interesse da maioria.

O atual projeto repete o anterior e a ele acrescentei apenas a emenda do Deputado Mario Mondino, seu Relator na Comissão de Justiça da Câmara, dando competência ao Ministério do Trabalho para regulamentar a lei.

Repito: ganham todos: Governo, trabalhadores, e empresários. Qualquer meta de desenvolvimento não deixa de sofrer as consequências da interrupção desnecessária do trabalho e a solução de continuidade das forças de produção. (Pesquisas realizadas em São Paulo comprovaram a queda da produção industrial em até 45%, e do comércio em 30%, quando há um feriado no meio da semana.)

Interessa ao trabalhador porque ele passará a dispor de mais tempo para se refazer do esforço despendido em seu serviço e para o descanso. Da mesma maneira aos patrões, e a todos os que podem, inclusive ausentarem-se das cidades para os locais de recreamento e prazer, estimulando com isto o turismo interno.

Lote: 52  
Caixa: 153  
PL N° 3310/1977  
49



às segundas-feiras inclusive quando caem nos domingos, com excessão do dia 1.º do ano, 4 de julho (Independência) e o dia de Natal. Vale ressaltar o critério importante desta medida, pelo seu aspecto psicológico. A oportunidade de um feriado cair num domingo é muito rara, mas quando tal se dá, o empregado, o trabalhador ou o funcionário agravam a má vontade natural dedicada às segunda-feiras pelo fato de se sentirem lesados em seu direito ao lazer com o feriado que não pôde ser aproveitado.

Sob o número 1.437 o presente Projeto de Lei foi aprovado nesta Casa em 1973, e surpreendentemente votado e rejeitado, sem qualquer discussão, no plenário do Senado Federal em sessão de 26 de agosto de 1976, depois de aprovado em sua Comissão de Justiça segundo o parecer do Senador Helvídio Nunes. (Parecer n.º 460/76 ao Projeto de Lei n.º 23, de 1976 — Projeto n.º 1.437-C, de 1973).

Do presente projeto se poderia dizer que agradou a “gregos e troianos”. (Tomo a liberdade de anexar xerox de algumas notícias e documentos). Pesquisas populares foram feitas em todo País, por importantes órgãos da imprensa, e sua aprovação foi praticamente unânime. Pesquisas realizadas pelas classes produtoras, nas áreas do comércio e da indústria, vieram ao encontro de seus objetivos, com aplausos generalizados. Na justificativa do projeto inicial eu me baseara, inclusive, em subsídios oferecidos pelo “Gelre-Inforna”, órgão informativo e consultivo dos dirigentes de empresas de distribuição gratuita, editado em São Paulo.

Das áreas educacionais, como da hoteleira e turística, o apoio foi veemente e expressivo. O projeto incrementa o turismo interno possibilitando mais tempo de lazer, e evita os dias enforcados e a queda na frequência estudantil, com os feriados de meio de semana. Neste sentido dou meu testemunho, como professor (Colégio D. Pedro II — Rio). Um feriado no meio da semana, conforme o dia, liquidava com as aulas as turmas de 30 e 40 alunos se reduziam a 3 e 4, o que equivalia a suspensão da aula, atendendo ao interesse da maioria.

O atual projeto repete o anterior e a ele acrescentei apenas a emenda do Deputado Mario Mondino, seu Relator na Comissão de Justiça da Câmara, dando competência ao Ministério do Trabalho para regulamentar a lei.

Repito: ganham todos: Governo, trabalhadores, e empresários. Qualquer meta de desenvolvimento não deixa de sofrer as conseqüências da interrupção desnecessária do trabalho e a solução de continuidade das forças de produção. (Pesquisas realizadas em São Paulo comprovaram a queda da produção industrial em até 45%, e do comércio em 30%, quando há um feriado no meio da semana).

Interessa ao trabalhador porque ele passará a dispor de mais tempo para se refazer do esforço despendido em seu serviço e para o descanso. Da mesma maneira aos patrões, e a todos os que podem, inclusive ausentarem-se das cidades para os locais de recreamento e prazer, estimulando com isto o turismo interno.

Surpreendente, portanto, a rejeição ao Projeto em sessão do Senado, ao apagar das luzes do ano legislativo de 1976, às vésperas das eleições municipais, quando o Congresso se encontrava



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Rejeitada a matéria  
destacada. Em 7.6.81.

Senhor Presidente

Nos termos regimentais requero destaque para as expressões " e por suposição os que caírem nos domingos " constantes do art. 1º do Projeto de Lei n. 3.310 de 1977.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1981

7, 7, 7, 7  
Carlos Alberto



*Handa. Em 9.4.81*

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE REDAÇÃO**



PROJETO DE LEI nº 3.310-A, de 1977  
REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI nº 3.310-B, de 1977



Dispõe sobre as comemorações dos feriados, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Serão comemorados, por antecipação, nas segundas-feiras, os feriados que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos dias 1º de janeiro (Ano Novo), 7 de setembro (Independência) e 25 de dezembro (Natal).

§ 1º - A Sexta-Feira Santa, considerada feriado municipal pelo Decreto-lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966, mas comemorada como feriado religioso em todo o País, será mantida em seu dia.

§ 2º - No caso de mais de um feriado na semana, os meses serão comemorados a partir da segunda-feira.

Art. 2º - Compete ao Ministério do Trabalho disciplinar o presente dispositivo legal.

Parágrafo único - Sem prejuízo desta medida, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá consequências imediatas e improrrogáveis.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
COMISSÃO DE REDAÇÃO, 9 de abril de 1981.

*[Assinatura]*

Presidente

*[Assinatura]*

Relator

*[Assinatura]*



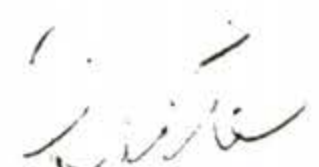
Brasília, 10 de abril de 1981

Nº 063  
Encaminha Projeto de Lei  
nº 3.310-B, de 1977.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 3.310-B, de 1977, da Câmara dos Deputados, que "dispõe sobre as comemorações dos feriados, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

  
FURTADO LEITE  
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor  
Senador IVANDRO CUNHA LIMA  
DD. Primeiro Secretário do Senado Federal

EMENTA

Dispõe sobre as comemorações dos feriados, e dá outras providências.

JG DE ARAÚJO JORGE

ANDAMENTO

Sancionado ou promulgado

PLENÁRIO  
02.03.77 Fala o autor, apresentando o projeto.  
DCN 03.03.77 pág. 038 col.01.

Publicado no Diário Oficial de

MESA  
Despacho: As Comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho e Legislação Social.

Vetado

PLENÁRIO  
22.03.77 É lido e vai a imprimir.  
DCN 23.03.77, pág. 1200, col 02.

Razões do veto-publicadas no Diário Oficial de

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
19.04.77 Distribuído ao relator, Dep. JOAQUIM BEVILACQUA:  
DCN 14.05.77, pag. 3288, col. 01 ✓

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
19.05.77 Parecer do relator, Dep. JOAQUIM BEVILACQUA, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Concedida vista ao Dep. Blota Júnior.  
DCN 20.08.77, pág. 6909, col. 01

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
20.10.77 O Dep. Blota Júnior, que pedira vista, devolveu o projeto concordando com o relator. Aprovado unanimemente parecer do relator, Dep. JOAQUIM BEVILACQUA, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.  
DCN 26.11.77, pag. 12227, col. 01

CONTINUA...



31.03  
ANDAMENTO  
Secção de Síndese  
DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO SOCIAL

05.04.78

Distribuído ao relator, Dep. RUY BRITO.

DCN

COMISSÃO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO SOCIAL

17.05.78

Aprovado unanimemente parecer favorável do relator, Dep. RUY BRITO.

DCN 06.12.78, pág. 11.544, col. 02

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

08.06.78

É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela aprovação.

DCN 09.06.78, pág. 4642, col. 02.

PLENÁRIO

14.05.79

O Sr. Presidente anuncia a discussão única.  
Aprovado requerimento do Dep. Djalma Bessa, solicitando adiamento da discussão por 10 sessões.  
Em consequência, o projeto sai da Ordem do Dia.

DCN 15.05.79, pag. 3864, col. 02

PLENÁRIO

05.11.79

O Sr. Presidente anuncia a discussão única.  
Aprovado requerimento do Dep. João Gilberto solicitando adiamento da discussão por 10 sessões.  
Em consequência, o projeto sai da Ordem do Dia.

DCN 06.11.79, pág. 12.538, col. 02

PLENÁRIO

27.03.81

Fala o Dep. J.G. de Araújo Jorge para uma reclamação, respondida pelo Sr. Presidente.

DCN

CONTINUA



ANDAMENTO

PLENÁRIO

31.03.81 O Sr. Presidente anuncia a discussão única.  
Encerrada a discussão.  
Aprovado requerimento do Dep. Magnus Guimarães, solicitando adiamento da votação por 05 sessões.  
Em consequência, o projeto sai da Ordem do Dia.

DCN

PLENÁRIO

07.04.81 O Sr. Presidente anuncia a votação em discussão única.  
Sobre a Mesa, requerimento do Dep. Carlos Alberto, solicitando destaque para as expressões "e por suposição os que caírem nos domingos", constantes do artigo 1º do projeto.  
Encaminhamento da votação pelos Dep. JG de Araújo Jorge e Jayro Maltoni.  
Em votação o projeto, ressalvado o destaque: APROVADO.  
Em votação a matéria destacada: REJEITADA.  
Vai à Redação Final.

DCN

COMISSÃO DE REDAÇÃO

09.04.81 Aprovada a Redação Final, nos termos do parecer do relator, Dep. FRANCISCO ROLLEMBERG.

DCN

PLENÁRIO

09.04.81 Aprovada a Redação Final.  
Vai ao Senado Federal.  
(PL 3.310-B/77)

DCN

10.04.81

AO SENADO FEDERAL, PELO OFÍCIO Nº 063



*Auto o substitutivo do Senado Federal; a sanção.*  
*Em 04.6.85.*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS



### PROJETO DE LEI N.º 3.310-D, de 1977

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei n.º 3.310-B, de 1977, que "dispõe sobre as comemorações dos feriados, e dá outras providências"; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação; e, da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela aprovação.

(Projeto de Lei n.º 3.310-C, de 1977, a que se referem os pareceres.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Serão comemorados, por antecipação, nas segundas-feiras, os feriados que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos dias 1.º de janeiro (Ano Novo), 7 de setembro (Independência) e 25 de dezembro (Natal).

§ 1.º A Sexta-Feira Santa, considerada feriado municipal pelo Decreto-lei n.º 86, de 27 de dezembro de 1966, mas comemorada como feriado religioso em todo o País, será mantida em seu dia.

§ 2.º No caso de mais de um feriado na semana, os mesmos serão comemorados a partir da segunda-feira.

Art. 2.º Compete ao Ministério do Trabalho disciplinar o presente dispositivo legal.

Parágrafo único. Sem prejuízo desta medida, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá consequências imediatas e improrrogáveis.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 1.º de abril de 1981.

### SUBSTITUTIVO DO SENADO

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1981 (n.º 3.310/77, na Casa de origem), que "dispõe sobre as comemorações dos feriados, e dá outras providências".

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Dispõe sobre antecipação de comemorações de feriados, e dá outras providências.

Art. 1.º São comemorados por antecipação, nas segundas-feiras, os feriados que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrerem nos sábados e domingos e os dos dias 1.º de janeiro (Confraternização Universal), 7 de setembro (Independência), 25 de dezembro (Natal) e Sexta-feira Santa.

Parágrafo único. Existindo mais de um feriado na mesma semana, serão eles comemorados a partir da segunda-feira subsequente.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senador Moacyr Dalla, Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 86,  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 1966

Altera o art. 11 da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949.

O Presidente da República no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2.º



do art. 9.º do Ato Institucional n.º 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1.º O art. 11 da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. São feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.”

Art. 2.º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LEI N.º 1.266,  
DE 8 DE DEZEMBRO DE 1950**

**Declara feriados nacionais os dias que menciona.**

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Será feriado nacional o dia em que se realizarem eleições gerais em todo o País.

Parágrafo único. Quando as eleições se estenderem a uma ou mais de uma circunscrição eleitoral, ou somente a um ou mais de um município ou distrito, o dia para elas fixado será feriado apenas nos círculos eleitorais onde se realizem.

Art. 2.º Quando não se tratar de data fixada pela Constituição ou por lei ordinária, serão as eleições marcadas para um domingo ou dia já considerado feriado por lei anterior.

Art. 3.º É feriado nacional o dia 21 de abril, consagrado à glorificação de Tiradentes e anseios de independência do País e liberdade individual.

**SINOPSE**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 33, DE 1981**

(N.º 3.310-B/77, na Câmara)

Lido no expediente de 13-4-8- e publicado no DCN (Seção II, de 14-4-81).

Distribuído às Comissões de Educação e Cultura e de Legislação Social.

Em 14-8-81, foram lidos os seguintes Pareceres:

N.º 604, de 1981, da Comissão de Educação e Cultura, relatado pela Senhora Senadora

Laélia Alcântara, pela aprovação do projeto.

N.º 805, de 1981, da Comissão de Legislação Social, relatado pelo Senhor Senador José Fragelli, pela aprovação do projeto.

Em 25-8-81, é incluído em Ordem do Dia da próxima sessão, para discussão, turno único.

Em 26-8-81, é encerrada a discussão, após leitura das Emendas n.ºs 1 e 2 (de Plenário), de autoria do Senhor Senador Nilo Coelho.

A CCJ, para o exame do projeto e das emendas e às CEC e CLS para opinarem sobre as emendas.

Em 17-10-83, foram lidos os seguintes Pareceres:

N.º 892, de 1983, da CCJ, relatado pelo Senhor Senador Nelson Carneiro, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto com as emendas, apresentando ainda Subemenda Substitutiva às Emendas n.ºs 1 e 2, de Plenário.

N.º 893, de 1983, da CEC, relatado pela Senhora Senadora Laélia Alcântara, pela rejeição da Subemenda da CCJ e pela aprovação da Subemenda proposta pelo Senador Gabriel Hermes.

N.º 894, de 1983, da CCJ, relatado pelo Senhor Senador Hélio Gueiros, pela aprovação do projeto na forma da Subemenda n.º 2-CEC (Substitutivo).

N.º 985, de 1983, da CLS, relatado pelo Senhor Senador Gabriel Hermes, pela aprovação do projeto nos termos do Substitutivo da CEC e pela rejeição das demais emendas.

Em 7-5-84, é incluído em Ordem do Dia, para discussão em turno único.

Em 8-5-84, é aprovado o Substitutivo da CEC, ficando prejudicado o projeto e as emendas de Plenário.

A Comissão de Redação, para redigir o vencido para o turno suplementar.

Em 9-5-84, é lido o Parecer n.º 158/84, da Comissão de Redação, relatado pelo Senhor Senador Saldanha Derzi, apresentando a redação final do projeto.

Em 6-6-84, é incluído em Ordem do Dia para discussão em turno suplementar.

Em 6-6-84, é aprovado o Substitutivo da CEC.

A Câmara dos Deputados com o Ofício n.º SM/164, de 8-6-84.



PARECER DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I — Relatório

O Projeto de Lei em epígrafe, já aprovado por esta Câmara, está agora retornando do Senado Federal, com substitutivo aprovado por aquela Casa.

Dispõe, como a própria ementa esclarece, sobre as comemorações dos feriados, no sentido de que, com exceção do dia 1.º de janeiro, 7 de setembro, 25 de dezembro e sexta-feira santa, todos os feriados que caírem nos demais dias da semana sejam comemorados, por antecipação, nas segundas-feiras.

É o relatório.

II — Voto do Relator

Pelo art. 28, § 4.º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições a ela distribuídas. No presente caso, compete-lhe, ainda, a análise do mérito, conforme faz certo a alínea "a", do mesmo artigo e parágrafo, por versar matéria de direito administrativo.

A proposição original, já anteriormente aprovada na Câmara dos Deputados, dispensa considerações preliminares sobre a constitucionalidade, juridicidade e a técnica legislativa.

Assim, por versar a mesma matéria do original o substitutivo aprovado e encaminhado a esta Casa pelo Senado Federal é igualmente constitucional, jurídico e versado em boa técnica legislativa. Apenas quanto a este último aspecto, podemos acrescentar que a forma dada pelo Senado melhor se amolda aos ditames da boa técnica legislativa.

No mérito, cabe-nos expressar nossa concordância com a proposta contida no substitutivo. E concordamos porque podemos vislumbrar, na regra a ser aprovada, uma grande economia para o País, já que, com a medida alvitrada, evitar-se-á ausência ao trabalho nos dias que medeiam entre o feriado e o fim de semana, principalmente se feriado cai numa quinta ou numa terça-feira.

Pelos motivos expostos, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 3.310-C, de 1977, na forma do substitutivo aprovado pelo Senado Federal. No mérito, como não poderíamos deixar de fazer, opinamos

por sua aprovação, também na forma do substitutivo.

É o nosso voto.

Sala da Comissão, 30 de maio de 1984. —  
Djalma Bessa, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião ordinária de sua Turma "B" realizada hoje, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei n.º 3.310-B/77, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Leorne Belém, Presidente; Gorgônio Neto e José Tavares, Vice-Presidentes; Antônio Dias, Djalma Bessa, Natal Gale, Gerson Peres, Guido Moesch, Mário Assad, Aluizio Campos, Plínio Martins, Brabo de Carvalho, João Gilberto, José Melo, Raimundo Leite, Theodoro Mendes, Valmor Giavarina, Matheus Schmidt, José Genoíno e Gomes da Silva.

Sala da Comissão, 20 de março de 1985. —  
Leorne Belém, Presidente — Djalma Bessa, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO  
E LEGISLAÇÃO SOCIAL

I — Relatório

Consequência de substitutivo oferecido no Senado, retorna à Câmara dos Deputados, para exame e parecer, o Projeto de Lei n.º 3.310-C, de 1977, que permite sejam antecipados para a 2.ª feira os feriados que vierem a ocorrer no meio das semanas, com exceção dos dias 1.º de janeiro, 7 de setembro, 25 de dezembro e Sexta-feira Santa.

Referido substitutivo, em suma, modifica sensivelmente a técnica legislativa do projeto originário. Ao art. 1.º, por exemplo, oferece redação mais concisa, mandando excetuar das providências acima mencionadas, os feriados que vierem a cair nos sábados e domingos.

Conforme esclarece a proposição daquela Casa, "as exceções propostas se recomendam, quer do ponto de vista dos aspectos vinculados à atividade do trabalhador, quer pela necessidade de se evitar prejuízos à indústria e ao comércio, com fortes repercussões na economia nacional".

É o relatório.



## II — Voto do Relator

As alterações processadas no texto do Projeto de Lei n.º 3.310-C, de 1977, são oportuna e se justificam em todas as suas linhas.

Sem sombra de dúvida, os feriados de meio de semana causam sérios transtornos a empregadores e empregados, principalmente aos primeiros, pois é sabido que um evento dessa natureza afeta a atividade produtora, não só porque ocorre uma paralisação das máquinas, às vezes por mais de um dia, mas também porque o trabalhador diminui consideravelmente o seu ritmo de trabalho na véspera.

Assim, do ponto de vista do nosso órgão técnico, nenhuma objeção temos a fazer. Em verdade, a proposta de lei em exame concilia interesse de patrões e empregados, na medida em que aumenta a produtividade da empresa e permite que o trabalhador tenha um lazer mais prolongado ao lado dos membros de sua família.

Todo o exposto, somos de parecer que a Comissão de Trabalho e Legislação Social

se manifeste pela aprovação do substitutivo do Senado Federal enviado à Câmara com o Ofício n.º SM/164, de 08-1-1984.

É o nosso voto.

Sala da Comissão, de de 1984.  
— **Sebastião Ataíde**, Relator.

## III — Parecer da Comissão

A Comissão de Trabalho e Legislação Social, em reunião ordinária de sua Turma "A", realizada em 15-5-85, opinou, unanimemente, pela **Aprovação** do Projeto de Lei n.º 3.310-C/77 (Substitutivo do Senado Federal), nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Amadeu Gears, Presidente; Myrthes Bevilacqua, Ivo Vanderlinde, Floriceno Paixão, Nilson Gibson, Luiz Henrique, Luiz Dulci, Osmar Leitão, Aurélio Peres e Francisco Amaral.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1985. —  
**Amadeu Gears**, Presidente — **Sebastião Ataíde**, Relator.

Lote: 52  
Caixa: 153

PL N° 3310/1977

60



Brasília, 05 de junho de 1985

Nº 152

Comunica remessa do Projeto  
de Lei nº 3.310-E, de 1977,  
à sanção.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou o substitutivo dessa Casa do Congresso Nacional ao Projeto de Lei nº 3-310-E, de 1977, que "dispõe sobre antecipação de comemoração de feriados e dá outras providências".

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e a mais distinta consideração.

JOSE FREJAT

Quarto Secretário, no exercício  
da Primeira Secretaria

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ENÉAS FARIA  
DD. Primeiro Secretário do Senado Federal  
N E S T A.

jb/.



MENSAGEM Nº 04/85

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS tem a honra de enviar a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei do Congresso Nacional, que "dispõe sobre a antecipação de comemoração de feriados e dá outras providências".

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 05 DE JUNHO DE 1985.



*Sancionado  
em 11/6/85  
[Signature]*

Dispõe sobre antecipação de comemoração de feriados e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Serão comemorados por antecipação, nas segundas-feiras, os feriados que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrerem nos sábados e domingos e dos dias 1º de janeiro (Confraternização Universal), 7 de setembro (Independência), 25 de dezembro (Natal) e Sexta-feira Santa.

Parágrafo único - Existindo mais de um feriado na mesma semana, serão eles comemorados a partir da segunda-feira subsequente.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 05 de junho de 1985.

*[Signature]*



Aviso nº 331-SUPAR.

Em 11 de junho de 1985.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto que se converteu na Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

  
JOSE HUGO CASTELO BRANCO  
Ministro Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado HAROLDO SANFORD  
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
BRASÍLIA-DF.

Ciente. Encaminha-se um dos autógrafos  
para o Senado Federal. Aguardo-se.

Em 11.6.85.

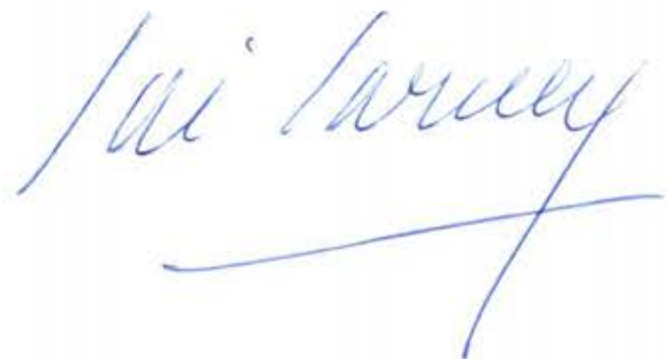
  


MENSAGEM Nº 303

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que acabo de sancionar o projeto de lei que "dispõe sobre a antecipação de comemoração de feriados e dá outras providências". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985.

Brasília, em 11 de junho de 1985.







LEI Nº 7.320, de 11 de junho de 1985.

Dispõe sobre antecipação de comemoração de feriados e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão comemorados por antecipação, nas segundas-feiras, os feriados que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrerem nos sábados e domingos e dos dias 1º de janeiro (Confraternização Universal), 7 de setembro (Independência), 25 de dezembro (Natal) e Sexta-feira Santa.

Parágrafo único - Existindo mais de um feriado na mesma semana, serão eles comemorados a partir da segunda-feira subsequente.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 11 de junho de 1985;  
164º da Independência e 97º da República.

*Juarez*

Cite no mérito,  
Plaprovacão.  
2403/85  
DP.

6685  
g



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Leoni Ruybarque*

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º 5

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.310-B, de 1977,  
que "dispõe sobre as comemorações dos feriados e dá outras providên-  
cias".

DESPACHO: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA = TRABALHO E LEGISLAÇÃO SOCIAL.

À COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA em 13 de JUNHO de 1984

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Deputado Hjalmar Bessa, em 27/06/84 19
- O Presidente da Comissão de Justiça
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

PROJETO N.º 3.310-DE 1977

# SINOPSE

Projeto n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Ementa: \_\_\_\_\_

Autor: \_\_\_\_\_

Discussão única \_\_\_\_\_

Discussão inicial \_\_\_\_\_

Discussão final \_\_\_\_\_

Redação final \_\_\_\_\_

Remessa ao Senado \_\_\_\_\_

Emendas do Senado aprovadas em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Vetado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Publicado no "Diário Oficial" de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º \_\_\_\_\_

(SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.310-B, de 1977,  
que "dispõe sobre as comemorações dos feriados e dá outras providên  
cias".

DESPACHO: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA = TRABALHO E LEGISLAÇÃO SOCIAL.

A COM. DE TRABALHO E LEG. SOCIAL em 13 de JUNHO de 1984

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Dep. Sebastião Ataíde, em 13/6/84 19
- O Presidente da Comissão de Trabalho e Leg Social (ST)
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

PROJETO N.º 3.310-DE 19 77

# SINOPSE

Projeto n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Ementa: \_\_\_\_\_

Autor: \_\_\_\_\_

Discussão única \_\_\_\_\_

Discussão inicial \_\_\_\_\_

Discussão final \_\_\_\_\_

Redação final \_\_\_\_\_

Remessa ao Senado \_\_\_\_\_

Emendas do Senado aprovadas em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Vetado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Publicado no "Diário Oficial" de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Caixa: 153

Lote: 52  
PL N.º 3310/1977

69

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PROJETO DE LEI Nº 3.310-C, de 1977

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº  
3.310-B, de 1977, que "dispõe sobre as comemora-  
ções dos feriados e dá outras providências".

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE TRABA-  
LHO E LEGISLAÇÃO SOCIAL).

Dispõe sobre as comemorações dos feriados,  
e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Serão comemorados, por antecipação, nas segundas-feiras, os feriados que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos dias 1º de janeiro (Ano Novo), 7 de setembro (Independência) e 25 de dezembro (Natal).

§ 1º - A Sexta-Feira Santa, considerada feriado municipal pelo Decreto-lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966, mas comemorada como feriado religioso em todo o País, será mantida em seu dia.

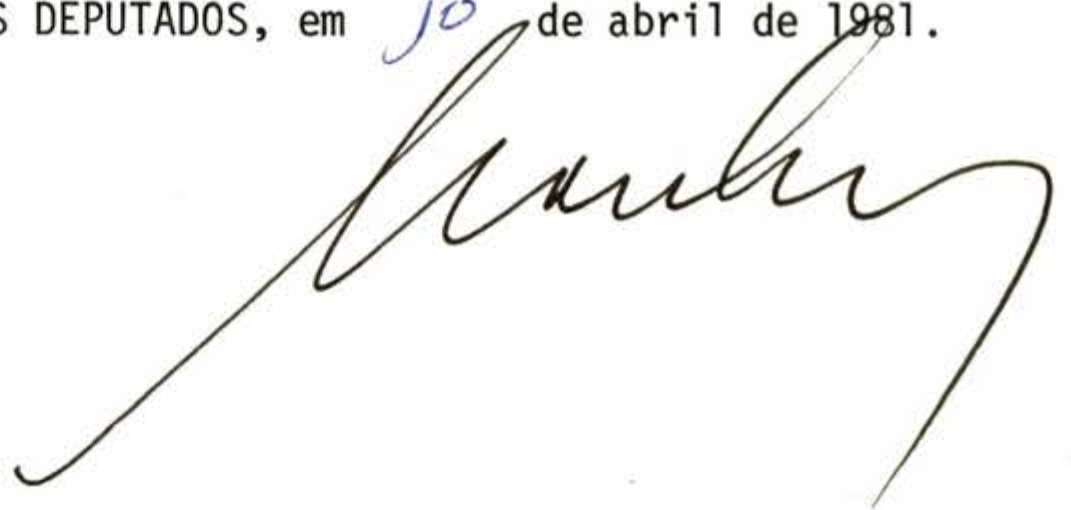
§ 2º - No caso de mais de um feriado na semana, os mesmos serão comemorados a partir da segunda-feira.

Art. 2º - Compete ao Ministério do Trabalho disciplinar o presente dispositivo legal.

Parágrafo único - Sem prejuízo desta medida, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá consequências imediatas e improrrogáveis.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 10 de abril de 1981.



As Comissões de Constituição e Justiça,  
e de Trabalho e Regulacao Social.

Em 11.6.84.

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJE-  
TO DE LEI DA CÂMARA Nº 33, DE  
1981 (nº 3.310/77, na Casa de  
origem), que " dispõe sobre as  
comemorações dos feriados, e dá  
outras providências".

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Dispõe sobre antecipação de co-  
memorações de feriados e dá ou-  
tras providências.

Art. 1º - São comemorados por antecipação,  
nas segundas-feiras, os feriados que caírem nos demais dias  
da semana, com exceção dos que ocorrerem nos sábados e do-  
mingos e os dos dias 1º de janeiro (Confraternização Uni-  
versal), 7 de setembro (Independência), 25 de dezembro (Na-  
tal) e Sexta-feira Santa.

Parágrafo único - Existindo mais de um feria-  
do na mesma semana, serão eles comemorados a partir da se-  
gunda-feira subsequente.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará es-  
ta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de  
sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de  
sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em con-  
trário.

SENADO FEDERAL, EM 08 DE JUNHO DE 1984

  
SENADOR MOACYR DALLA

Presidente



LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 86, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1966

*Altera o art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.*

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do art. 9º do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º O artigo 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. São feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.”

Art. 2º Esse Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 1.266, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1950

*Declara feriados nacionais os dias que menciona.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Será feriado nacional o dia em que se realizarem eleições gerais em todo o País.

Parágrafo único. Quando as eleições se estenderem a uma ou mais de uma circunscrição eleitoral, ou somente a um ou mais de um município ou distrito, o dia para elas fixado será feriado apenas nos círculos eleitorais onde se realizem.

Art. 2º Quando não se tratar de data fixada pela Constituição ou por lei ordinária, serão as eleições marcadas para um domingo ou dia já considerado feriado por lei anterior.

Art. 3º É feriado nacional o dia 21 de abril, consagrado à glorificação de Tiradentes e anseios de independência do País e liberdade individual.

.....  
(As Comissões de Educação e Cultura e de Legislação Social.)

Publicado no DCN (Seção II), de 14-4-81

Centro Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

800/4/81



"S I N Ó P S E"

Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1981  
(nº 3.310-B/77, na Câmara)

Lido no expediente de 13/04/81 e publicado no DCN (Seção II, de 14/04/1981);

Distribuído às Comissões de Educação e Cultura e de Legislação Social.

Em 14/08/81, foram lidos os seguintes Pareceres:

Nº 604, de 1981, da Comissão e Educação e Cultura, relatado pela Senhora Senadora Laélia Alcântara, pela aprovação do projeto;

Nº 605, de 1981, da Comissão de Legislação Social, relatado pelo Senhor Senador José Fragelli, pela aprovação do projeto.

Em 25/08/81, é incluído em Ordem do Dia da próxima sessão, para discussão, turno único.

Em 26/08/81, é encerrada a discussão, após leitura das Emendas nºs 1 e 2 (de plenário), de autoria do Senhor Senador Nilo Coelho. À CCJ, para o exame do projeto e das emendas e às CEC e CLS para opinarem sobre as emendas.

Em 17/10/83, foram lidos os seguintes Pareceres:

Nº 892, de 1983, da CCJ, relatado pelo Senhor Senador Nelson Carneiro, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto com as emendas, apresentando ainda Subemenda Substitutiva às Emendas nºs 1 e 2, de Plenário.

Nº 893, de 1983, da CEC, relatado pela Senhora Senadora Laélia Alcântara, pela rejeição da Subemenda da CCJ e pela aprovação da Subemenda proposta pelo Senador Gabriel Hermes.

Nº 894, de 1983, da CCJ, relatado pelo Senhor Senador Hélio Gueiros, pela aprovação do projeto na forma da Subemenda nº 2-CEC (Substitutivo).

Nº 895, de 1983, da CLS, relatado pelo Senhor Sena-



dor Gabriel Hermes, pela aprovação do projeto nos nos termos do Substitutivo da CEC e pela rejeição das demais emendas.

Em 07/05/84, é incluído em Ordem do Dia, para discussão em turno único.

Em 08/05/84, é aprovado o Substitutivo da CEC, ficando prejudicado o projeto e as emendas de plenário.

À Comissão de Redação, para redigir o vencido para o turno suplementar.

Em 09/05/84, é lido o Parecer nº 158/84, da Comissão de Redação, relatado pelo Senhor Senador Saldanha Derzi, apresentando a redação final do projeto.

Em 06/06/84, é incluído em Ordem do Dia p/ discussão em turno suplementar.

Em 06/06/84, é aprovado o Substitutivo da CEC.

À CÂMARA DOS DEPUTADOS COM O OFÍCIO Nº SM/164..DE.08.06.1.984.

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 8 JUN 15 57 007390

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO  
PROJ. LEGISLATIVO

SM Nº 164

Em 08 de junho de 1984

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Senado Federal, procedendo como Câmara revisora ao estudo do projeto de Lei (nºs 3.310, de 1977, na Câmara dos Deputados, e 33, de 1981, no Senado) que "dispõe sobre as comemorações dos feriados e dá outras providências", resolveu oferecer-lhe substitutivo, que ora encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Casa.

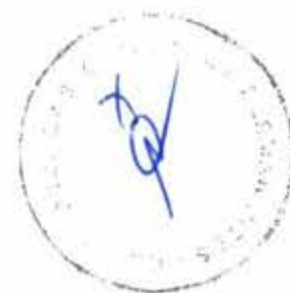
2. Em anexo, restituo a Vossa Excelência um dos autógrafos do projeto originário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

SENADOR MARTINS FILHO

Primeiro Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado FERNANDO LYRA  
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
MTB.



## SENADO FEDERAL

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 33, de 1981

(Nº 3.310/77, na Casa de origem)

*Dispõe sobre as comemorações dos feriados, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Serão comemorados, por antecipação, nas segundas-feiras, os feriados que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos dias 1º de janeiro (Ano Novo), 7 de setembro (Independência) e 25 de dezembro (Natal).

§ 1º A Sexta-Feira Santa, considerada feriado municipal pelo Decreto-lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966, mas comemorada como feriado religioso em todo o País, será mantida em seu dia.

§ 2º No caso de mais de um feriado na semana, os mesmos serão comemorados a partir da segunda-feira.

Art. 2º Compete ao Ministério do Trabalho disciplinar o presente dispositivo legal.

Parágrafo único. Sem prejuízo desta medida, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá consequências imediatas e improrrogáveis.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



# SENADO FEDERAL

## EMENDA Nº 1

### AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 33/ de 1981

Ao art. 2º

Dê-se a seguinte redação:

“Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.”

#### *Justificação*

A presente emenda visa a dar redação mais consentânea com a técnica legislativa ao preceituado no art. 2º do projeto, além de situar a matéria em consonância com as normas jurídicas referentes à competência do poder regulamentar.

De fato, o art. 2º do projeto, em vez de falar em “presente dispositivo”, deveria referir-se ao “presente diploma legal”, já que pretendia a disciplina de todo o texto legal e não apenas do preceituado no art. 2º. Além do mais, do ponto de vista jurídico, a competência regulamentar cabe ao Poder Executivo, e não a um setor da sua administração.

A emenda, portanto, corrige as deficiências apontadas, redigindo corretamente a cláusula de regulamentação legal.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1981. — *Nilo Coelho*.

Publicada no DCN (Seção II), DE 27-8-81

Centro Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

800/9/81

EMENDA Nº 2



EMENDA ao Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1981 (nº 3310/77, na Casa de origem) "que dispõe sobre as comemorações dos feriados e dá outras providências."

UILO C. ÉLHO

Ao art. 3º

Desdobre-se nos seguintes:

"Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de redigir corretamente, consoante a boa técnica legislativa, os dispositivos referentes às cláusulas de eficácia da lei.

UILO C. ÉLHO



Handwritten signature in blue ink, possibly "A. B.", inside a faint circular stamp.

# SENADO FEDERAL

## PARECERES N<sup>os</sup> 604 e 605, de 1981

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1981 (nº 3.310-B, de 1977, na Casa de origem) que “dispõe sobre as comemorações dos feriados e dá outras providências”.

### PARECER Nº 604, DE 1981 Da Comissão de Educação e Cultura

*Relator: Senadora Laélia de Alcântara*

De iniciativa do nobre deputado JG de Araújo Jorge, o presente projeto de lei visa a disciplinar os feriados, propondo que devam ser comemorados, antecipadamente, nas segundas-feiras, os feriados que ocorrerem nos demais dias da semana, excetuados os feriados de 1º de janeiro, 7 de setembro e 25 de dezembro.

Quanto à Sexta-feira Santa(festa móvel), incluída entre os feriados religiosos pelo Decreto-lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966, e considerada feriado religioso em todo o País, deverá ser mantido o seu dia comemorativo.

No caso de existir mais de um feriado na semana, serão eles comemorados a partir de segunda-feira.

Como a matéria importa regulamentação, o projeto, ao invés de prever esta providência de maneira imperativa, como é de praxe, fixando um prazo fatal para a emissão do decreto regulamentador, o que dispensaria o parágrafo único do art. 2º, afastando-se de melhor técnica legislativa, estabelece simplesmente que ao Ministério do Trabalho incumbe a disciplinação das medidas legais propostas.

No referido parágrafo único há uma manifesta superfetação: uma lei, ao entrar em vigor na data de sua publicação, produz “ipso facto” seus efeitos imediatos e improrrogáveis, salvo se ela estabelecer expressamente data especial para a sua vigência.

Seja como for, essas imperfeições de natureza técnica não diminuem o alto alcance econômico e social das providências contidas no projeto, nem tiram sua notória oportunidade.

2  
0

O trabalhador muito teria a se beneficiar com a aprovação do projeto porque, de acordo com pesquisas recentemente realizadas, teria ele seu período necessário ao lazer aumentado, proporcionando-lhe maior tempo corrido de descanso e um maior contato com a família, aliviando-lhe a tensão do trabalho, sem ter necessidade de recorrer a princípios que não condizem com sua vontade, faltando ao serviço naqueles dias que se situarem entre o dia do descanso normal e o feriado.

Para a empresa, também traria benefícios a aprovação do projeto, pois que muitas interrupções seriam evitadas proporcionando-se um maior rendimento do trabalho e uma maior produtividade do trabalhador, porque, de acordo com pesquisa a que o nobre Deputado JG de Araújo Jorge faz menção, há uma quebra dessa mesma produtividade, durante a semana que chega a atingir 30% no comércio e 45% na indústria, quando o feriado cai numa terça-feira ou numa sexta-feira.

O próprio Governo seria beneficiado com a aprovação do projeto, porque estaria sendo proporcionada uma maior continuidade da atividade produtora, evitando-se que a receita sofresse redução durante esses períodos e por conciliar interesses de empregadores e empregados, como também, das áreas educacionais, de hotelaria e turística, áreas das quais sem sombra de dúvidas, tem todo apoio o nobre Deputado autor do projeto.

Por ser matéria amplamente difundida e debatida, tendo recebido o apoio de vários setores da coletividade no sentido de que traria benefícios acentuados a esses setores, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1981. — *Raimundo Parente*, Presidente — *José Fragelli*, Relator — *Arno Damiani* — *Jaison Barreto* — *Gabriel Hermes* — *Franco Montoro*.

Publicados no DCN (Seção II), de 15-8-81



# SENADO FEDERAL

## PARECERES

N.ºs 892, 893, 894 e 895, de 1983

PARECER N.º 892, DE 1983

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1981, que “dispõe sobre as comemorações dos feriados, e dá outras providências”.**

**Relator: Senador Nelson Carneiro**

Dispondo sobre as comemorações dos feriados, o que o projeto de lei acima quer, na verdade, é estabelecer o critério de antecipar para a segunda-feira, sempre, os feriados que ocorram no meio das semanas. Excepcionam-se apenas os feriados relativos à Confraternização Universal (1.º de janeiro), ao Nascimento de Cristo (25 de dezembro) e à Independência do Brasil (7 de setembro).

Trata-se, segundo o autor, o Deputado JG de Araújo Jorge, de medida destinada a incrementar o turismo interno, possibilitando mais tempo de lazer a empregados e a empregadores, capaz, ainda, de evitar os dias enforcados de trabalho e a queda na frequência estudantil, quando ocorrem feriados no meio da semana.

Quanto aos propósitos do projeto, pouco ou nada há para acrescentar, eis que a matéria já foi exaustivamente discutida tanto na Câmara quanto nas Comissões de Educação e de Legislação Social desta Casa. Quanto à constitucionalidade e juridicidade nada há que obstacule sua regular tramitação.

As emendas de Plenário, oferecidas pelo nobre Senador Nilo Coelho, visando a aperfeiçoar o texto da proposição no tocante à

técnica legislativa, abre oportunidade a que proponha outras alterações, já que a emenda n.º 1 de Plenário corrigiu o texto do art. 2.º do Projeto, desdobrando-o em dispositivos distintos.

A redação do § 1.º do art. 1.º não parece a melhor. Melhor fora que assim se redigisse todo o artigo 1.º:

“Serão comemorados, por antecipação, nas segundas-feiras, os feriados que caírem nos demais dias da semana, com exceção de 1.º de janeiro, 7 de setembro e 25 de dezembro, e do feriado religioso da Sexta-Feira Santa (Decreto-lei n.º 86, de 27 de dezembro de 1966).

O parágrafo 2.º do artigo passaria a parágrafo único.”

Em face dessas alterações, submeto ao exame desta douta Comissão a seguinte

### SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 1.º São comemorados, por antecipação, os feriados que caírem nos demais dias da semana, com exceção de 1.º de janeiro, 7 de setembro e 25 de dezembro, e do feriado religioso da Sexta-Feira da Paixão (Decreto-lei n.º 86, de 27 de dezembro de 1966).

Parágrafo único. No caso de mais um feriado na semana, serão comemorados a partir de segunda-feira.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta (60) dias, contados de sua publicação.

lê: “que se verificarem...”, leia-se: “que ocorrerem...”, onde se lê: “Ano Novo”, leia-se: “Confraternização Universal”; e onde se lê: “parágrafo §”, leia-se: “parágrafo único”.

#### SUBEMENDA — CEC (SUBSTITUTIVO)

**Dispõe sobre antecipação de comemorações de feriados e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São comemorados por antecipação, nas segundas-feiras, os feriados que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrerem nos sábados e domingos e os dos dias 1.º de janeiro (Confraternização Universal), 7 de setembro (Independência), 25 de dezembro (Natal) e Sexta-feira Santa.

Parágrafo único. No caso de mais de um feriado na mesma semana, serão eles comemorados a partir da segunda-feira subsequente.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de abril de 1982. — **Aderbal Jurema**, Presidente — **Laélia de Alcântara**, Relator — **Gabriel Hermes** — **João Calmon** — **João Lúcio Tarso Dutra**.

#### PARECER N.º 894, DE 1983

**Da Comissão de Constituição e Justiça**  
**Relator: Senador Hélio Gueiros**

O projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, dispõe sobre a antecipação para os dias de segundas-feiras daqueles feriados que venham a ocorrer no meio das semanas, retorna a esta Comissão para que seja apreciada a Subemenda — CEC, de autoria da ilustre Senadora Laélia Alcântara, que substitui as Emendas n.ºs 1 e 2 de Plenário e a Subemenda CCJ, e acolhe Subemenda (Substitutiva) de autoria do Senador Gabriel Hermes.

O substitutivo, ademais de oferecer redação mais concisa ao texto anterior, objetiva acertadamente executar das providências preconizadas na proposição, os feriados que se verifiquem nos sábados e domingos, eis, conforme fora destacado pelo Senador Gabriel Hermes, “não seria admissível repetir-se o feriado na segunda-feira”.

Como inexistem óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso parecer é pela aprovação do projeto na forma da Subemenda CEC (Substitutivo).

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1983.  
— **Hélio Gueiros**, Presidente — **Passos Pôrto**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Martins Filho** — **Pedro Simon** — **Octávio Cardoso** — **Guilherme Palmeira** — **Alfredo Campos** — **José Fragelli**.

**PARECER N.º 895, DE 1983**  
**Da Comissão de Legislação Social**  
**Relator: Senador Gabriel Hermes**

O projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, objetiva antecipar, para as segundas-feiras, os feriados que caírem nos demais dias da semana, inclusive nos domingos, com exceção dos dias 1.º de janeiro (Ano Novo), 7 de setembro (Independência) e 25 de dezembro (Natal).

O projeto, em sua fase inicial de tramitação, recebeu pareceres favoráveis da Comissão de Educação e Cultura e desta Comissão de Legislação Social.

Em Plenário, o projeto foi alvo de duas emendas, subscritas pelo ilustre Senador Nilo Coelho, objetivando reparos de técnica legislativa. Indo à Comissão de Constituição e Justiça, a matéria foi aprovada nos termos de Substitutivo, de iniciativa do eminente Senador Nelson Carneiro, rejeitadas, em consequência as emendas de plenário. Retornando à Comissão de Educação e Cultura, a proposição foi acolhida, também nos termos de Substitutivo que tivemos a honra de apresentar perante aquele órgão técnico. A Comissão de Constituição e Justiça, chamada a manifestar-se sobre o Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, opinou pela sua aprovação, desprezado, portanto, o Substitutivo que apresentara. As razões que levaram a Comissão de Constituição e Justiça a acolher o Substitutivo da CEC estão resumidas no seguinte trecho do parecer de seu relator, o ilustre Senador Hélio Gueiros:

“O substitutivo, ademais de oferecer redação mais concisa ao texto anterior, objetiva acertadamente executar das providências preconizadas na proposição, os feriados que se verifiquem nos sábados e domingos, eis que, conforme fora destacado pelo Senador Gabriel Hermes, não seria admissível repetir-se o feriado na segunda-feira.”

De fato, na justificação da emenda, adotada pelas CEC e pela CCJ, tivemos a oportunidade de salientar que “o destaque dos sábados e domingos, dentre as exceções a que alude o projeto, impõe-se plenamente, uma vez que, entre nós, cada vez mais se



# SENADO FEDERAL

## PARECER N.º 158, de 1984

Da Comissão de Redação

**Redação do vencido para o turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1981 (n.º 3.310/77, na Casa de origem).**

**Relator: Senador Saldanha Derzi**

A Comissão apresenta a redação do vencido para o turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1981 (n.º 3.310/77, na Casa de origem), que dispõe sobre as comemorações dos feriados e dá outras providências.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1984. —  
**Passos Pôrto, Presidente — Saldanha Derzi,**  
Relator — **Jorge Kalume.**

ANEXO AO PARECER N.º 158, DE 1984

**Redação do vencido para o turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1981 (n.º 3.310/77, na Casa de origem), que dispõe sobre antecipação de come-**

**morações de feriados e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São comemorados por antecipação, nas segundas-feiras, os feriados que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrem nos sábados e domingos e os dos dias 1.º de janeiro (Confraternização Universal), 7 de setembro (Independência), 25 de dezembro (Natal) e Sexta-feira Santa.


Parágrafo único. Existindo mais de um feriado na mesma semana, serão eles comemorados a partir da segunda-feira subsequente.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado no DCN (Seção II) de 10-5-84.



generaliza o hábito de prolongar o descanso semanal à totalidade do período de jornada aos sábados, ocasião em que as atividades laborais em todos os setores praticamente inexistem. Assim, por exemplo, as repartições públicas, os escritórios, os bancos, as atividades forenses, os trabalhos legislativos etc. No que tange aos domingos, não seria admissível repetir-se o feriado na segunda-feira — como pretende o projeto — uma vez que, além de já haver sido atendido o caráter higênico do repouso, no próprio domingo, não tem ele, como elemento gerador, o objetivo de recuperação física ou psíquica do assalariado. Assim, a coincidência do feriado com o domingo não aconselha, de nenhum modo, a reedição de nova data para sua comemoração, seja pelos aspectos vinculados à atividade laborativa, se-

ja pelo interesse da própria economia nacional”.

Assim sendo, renovamos perante este órgão técnico as razões pelas quais fomos levados a apresentar a emenda substitutiva, afinal acolhida pela CEC e CCJ, que nos parece mais consentânea com as nossas necessidades sócio-econômicas.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto, nos termos do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, e pela rejeição das demais emendas.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 1983.  
**Jutahy Magalhães**, Presidente — **Gabriel Hermes**, Relator — **Hélio Gueiros** — **Iris Célia** — **João Lúcio** — **João Calmon**.

Publicados no DCN (Seção II) de 18-10-83

Caixa: 153  
Lote: 52  
PL N° 3310/1977  
83



Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 1981. — **Aloysio Chaves**, Presidente — **Nelson Carneiro** Relator — **Lázaro Barboza** — **Bernardino Viana** — **José Fragelli** — **Hugo Ramos** — **Martins Filho** — **Lenoir Vargas** — **Humberto Lucena** — **João Calmon**.

**PARECERES N.ºs 893, 894 e 895, DE 1983**

**Sobre as emendas apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1981, que “dispõe sobre as comemorações dos feriados e dá outras providências.”**

**PARECER N.º 893, DE 1983**

**Da Comissão de Educação e Cultura**  
**Relatora: Senadora Laélia de Alcântara**

Em virtude de haver recebido duas emendas, em plenário, de autoria do ilustre Senador Nilo Coelho, retorna a esta comissão o presente projeto, que dispõe sobre as comemorações dos feriados, e dá outras providências, de iniciativa do nobre Deputado JG de Araújo Jorge.

A proposição, na prática, propõe a antecipação para a segunda-feira, dos feriados que ocorrerem no meio da semana, a exceção dos feriados comemorativos da Confraternização Universal (1.º de janeiro) do Natal (25 de dezembro) e da Independência do Brasil (7 de setembro), objetivando o incremento do turismo interno, a ajuda à área hoteleira, a possibilidade de mais tempo de lazer, e evitar os chamados dias enforcados e a conseqüente queda de frequência estudantil, no caso de ocorrerem os feriados no meio da semana.

Já foi a matéria ampla e exaustivamente apreciada por esta Comissão e pela Comissão de Legislação Social, ambas revelando a necessidade e oportunidade da disciplina da matéria, com o apoio irrestrito da opinião pública, externada através da imprensa, das empresas e de inúmeras entidades de classe.

A primeira das duas citadas emendas, alterando o art. 2.º do projeto, que incumbe ao Ministério do Trabalho a disciplina da matéria, estabelece que o Poder Executivo a regulamentará em noventa dias a partir de sua publicação.

A segunda emenda manda desdobrar o art. 3.º na forma de praxe: “Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e” Revogam-se as disposições em contrário”.

Ao apreciar o projeto e as emendas, por força de disposição regimental, a ilustrada Comissão de Constituição e Justiça aprovou o parecer do nobre Senador Nelson Carneiro, no qual, aproveitando a oportunidade, sugeriu outras alterações, “já que a emenda n.º 1 corrigia o texto do art. 2.º do projeto, desdobrando-o em dispositivos distintos”.

Entendendo aquele órgão técnico que a redação do § 1.º do art. 1.º não parecia a melhor, propôs-lhe uma outra que com as referidas emendas do nobre Senador Nilo Coelho, ligeiramente alteradas, passaram a constituir o texto da Subemenda CCJ (Substitutivo).

Com o objetivo, porém, de “dar melhor adequação às matérias constantes do projeto, resguardando-as de indesejáveis ampliações, que a redação do texto certamente ensejará” e que o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça não obviou, o nobre Senador Gabriel Hermes ofereceu perante esta Comissão uma segunda subemenda substitutiva, excetuando das providências preconizadas na proposição os feriados “que se verificarem nos sábados e domingos”.

O destaque sugerido impõe-se, segundo o ilustre autor da subemenda, “uma vez que, entre nós, cada vez mais se generaliza o hábito de prolongar o descanso semanal à totalidade do período de jornada aos sábados, ocasião em que as atividades laborais em todos os setores praticamente inexistem”, como, por exemplo, as repartições públicas, os escritórios, os bancos, as atividades forenses, os trabalhos legislativos, etc.

Referentemente ao destaque para os domingos, pondera o ilustre Senador Gabriel Hermes que “não seria admissível repetir-se o feriado na segunda-feira, como pretende o projeto, uma vez que, além de já haver sido atendido o caráter higiênico do repouso, no próprio domingo, não tem ele, como elemento gerador, o objetivo de recuperação física ou psíquica do assalariado”.

Entendemos que as exceções propostas se recomendam, quer do ponto de vista dos aspectos vinculados à atividade do trabalhador, quer pela necessidade de se evitar prejuízos à indústria e ao comércio, com fortes repercussões na economia nacional.

Pelas razões expostas, esta Comissão opina pela rejeição da Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça e pela aprovação da Subemenda Substitutiva que acolhe nos, proposta pelo ilustre Senador Gabriel Hermes, com as seguintes alterações: “onde se lê: “Serão...”, leia-se: “São...”; onde se

O projeto não cria feriados civís, embora não lhe seja defeso a iniciativa muito menos interfere nos religiosos. Apenas antecipa as comemorações dos que se verificarem em meio da semana. À vista disso, a douta Comissão de Constituição e Justiça do Senado, através do parecer do eminente Senador Helvídio Nunes, entendeu que a matéria não fere nem prejudica o ordenamento jurídico.

As medidas preconizadas pelo projeto encontram-se já em vigor em muitos países, inclusive nos EUA, com o objetivo de atender os interesses econômicos e as conveniências dos trabalhadores e funcionários.

Enquetes e pesquisas levadas a efeito, no Brasil, por órgãos da imprensa, revelaram que os objetivos do projeto vão ao encontro dos interesses dos trabalhadores e das classes produtoras, que a elas hipotecaram seu apoio.

Da mesma forma, nos setores do ensino como nas áreas do turismo e das atividades hoteleiras, o projeto recebeu total apoio, vez que evita os inconvenientes dos dias enforcados e a conseqüente queda na freqüência às aulas, com os feriados no meio da semana, além de incrementar a indústria do turismo interno.

O projeto reproduz quase que textualmente a primitiva proposição do mesmo ilustre deputado, apresentada sob o nº 1.437-C, de 1973, e que tramitou no Senado sob o nº 23, de 1976, tendo naquela ocasião recebido parecer favorável, inclusive quanto ao mérito, da douta Comissão de Constituição e Justiça.

Todavia, surpreendentemente, sem qualquer discussão e com o plenário do Senado vazio em virtude das eleições municipais de 1976, a matéria foi dada como rejeitada em 26 de agosto daquele ano.

Agora, com a reapresentação da proposição, entendemos que fica reparado aquele equívoco, lamentado por todos.

A matéria já foi suficientemente debatida no Congresso Nacional e nos órgãos da imprensa do País, tendo recebido integral apoio da opinião pública e de inúmeras entidades de classe.

Do ponto de vista regimental desta Comissão nada há a opor ao projeto, razão por que nos manifestamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de maio de 1981. — *Aderbal Jurema*, Presidente — *Laélia de Alcântara*, Relator — *Pedro Simon* — *Eunice Michiles* — *João Lúcio*.

### PARECER Nº 605, DE 1981

#### Da Comissão de Legislação Social

*Relator: Senador José Fragelli*

O projeto de lei em estudo, de iniciativa do nobre Deputado JG de Araújo Jorge, propõe que se transfira para as segundas-feiras a comemoração dos feriados que caírem nos demais dias de semana, incluindo os que por imposição caírem no domingo, excetuando-se os dias 1º de janeiro, 7 de setembro, 25 de dezembro e, por um feriado religioso nacional, a 6ª-feira Santa.



SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 33, DE 1981 (nº 3.310/77, na Casa de origem), que "dispõe sobre as comemorações dos feriados, e dá outras providências".

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Dispõe sobre antecipação de comemorações de feriados e dá outras providências.

Art. 1º - São comemorados por antecipação, nas segundas-feiras, os feriados que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrerem nos sábados e domingos e os dos dias 1º de janeiro (Confraternização Universal), 7 de setembro (Independência), 25 de dezembro (Natal) e Sexta-feira Santa.


Parágrafo único - Existindo mais de um feriado na mesma semana, serão eles comemorados a partir da segunda-feira subsequente.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 08 DE JUNHO DE 1984

  
SENADOR MOACYR DALLA  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 3.310-C, DE 1977

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.310-B, de 1977, que "dispõe sobre as comemorações dos feriados e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, já aprovado por esta Câmara, está agora retornando do Senado Federal, com substitutivo aprovado por aquela Casa.

Dispõe, como a própria ementa esclarece, sobre as comemorações dos feriados, no sentido de que, com exceção do dia 1º de janeiro, 7 de setembro, 25 de dezembro e sexta-feira santa, todos os feriados que caírem nos demais dias da semana sejam comemorados, por antecipação, nas segundas-feiras.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Pelo art. 28, § 4º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições a ela distribuídas. No presente caso, compete-lhe, ainda, a análise do mérito, conforme faz certo a alínea "a", do mesmo artigo e parágrafo, por versar matéria de direito administrativo.

A proposição original, já anteriormente aprovada na Câmara dos Deputados, dispensa considerações preliminares sobre a constitucionalidade, juridicidade e a técnica legislativa.

Assim, por versar a mesma matéria do original o substitutivo aprovado e encaminhado a esta Casa pelo Senado Federal é igualmente constitucional, jurídico e versado em boa técnica legislativa. Apenas quanto a este último aspecto, podemos acrescentar que a forma dada pelo Senado melhor se amolda aos ditames da boa técnica legislativa.

No mérito, cabe-nos expressar nossa concordância com a proposta contida no substitutivo. E concordamos porque podemos vislumbrar, na regra a ser aprovada, uma grande economia para o País, já que, com a medida alvitrada, evitar-se-á ausência ao trabalho nos dias que medeiam entre o feriado e o fim de semana, principalmente se o feriado cai numa quinta ou numa terça-feira.



Pelos motivos expostos, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.310-C, de 1977, na forma do substitutivo aprovado pelo Senado Federal. No mérito, como não poderíamos deixar de fazer, opinamos por sua aprovação, também na forma do substitutivo.

É o nosso voto.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 1984

Deputado DJALMA BESSA  
Relator

/mav1.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PRO-  
JETO DE LEI Nº 3.310-B, DE 1977



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião ordinária de sua Turma "B" realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei nº 3.310-B/77, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leorne Belém - Presidente, Gorgônio Neto e José Tavares - Vice-Presidentes, Antônio Dias, Djalma Bessa, Natal Gale, Gerson Peres, Guido Moesch, Mário Assad, Aluizio Campos, Plínio Martins, Brabo de Carvalho, João Gilberto, José Melo, Raimundo Leite, Theodoro Mendes, Valmor Giavarina, Matheus Schmidt, José Genoio e Gomes da Silva.

Sala da Comissão, 20 de março de 1985

  
Deputado LEORNE BELÉM  
Presidente

  
Deputado DJALMA BESSA  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO SOCIAL



PROJETO DE LEI Nº 3.310-C, DE 1977

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.310-B ,  
DE 1977, que "dispõe sobre as comemorações dos feria-  
dos e dá outras providências".

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado SEBASTIÃO ATAÍDE

### RELATÓRIO

Conseqüência de substitutivo oferecido no Senado, re-  
torna à Câmara dos Deputados, para exame e parecer, o Projeto de  
Lei nº 3.310-C, de 1977, que permite sejam antecipados para a 2ª  
feira os feriados que vierem a ocorrer no meio das semanas, com  
exceção dos dias 1º de janeiro, 7 de setembro, 25 de dezembro e  
Sexta feira Santa.

Referido substitutivo, em suma, modifica sensivelmen-  
te a técnica legislativa do projeto originário. Ao art. 1º, por  
exemplo, oferece redação mais concisa, mandando excetuar das pro-  
vidências acima mencionadas, os feriados que vierem a cair nos  
sábados e domingos.

Conforme esclarece a proposição daquela Casa, "as ex-  
ceções propostas se recomendam, quer do ponto de vista dos aspec-  
tos vinculados à atividade do trabalhador, quer pela necessidade  
de se evitar prejuízos à indústria e ao comércio, com fortes re-  
percussões na economia nacional".

É o relatório.

### VOTO DO RELATOR

As alterações processadas no texto do Projeto de Lei  
nº 3.310-C, de 1977, são oportunas e se justificam em todas as  
suas linhas.

Sem sombra de dúvida, os feriados de meio de semana  
causam sérios transtornos a empregadores e empregados, principal



mente aos primeiros, pois é sabido que um evento dessa natureza a feta a atividade produtora, não só porque ocorre uma paralisação das máquinas, às vezes por mais de um dia, mas também porque o trabalhador diminui consideravelmente o seu ritmo de trabalho na véspera.

Assim, do ponto de vista do nosso órgão técnico, nenhuma objeção temos a fazer. Em verdade, a proposta de lei em exame concilia interesses de patrões e empregados, na medida em que aumenta a produtividade da empresa e permite que o trabalhador tenha um lazer mais prolongado ao lado dos membros de sua família.

Todo o exposto, somos de parecer que a Comissão de Trabalho e Legislação Social se manifeste pela aprovação do substitutivo do Senado Federal enviado à Câmara com o Ofício nº SM/164, de 08.01.1984.

É o nosso voto.

Sala da Comissão, de \_\_\_\_\_ de 1984

  
Deputado SEBASTIÃO ATAÍDE  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho e Legislação Social, em reunião ordinária de sua Turma "A", realizada em 15.05.85, opinou, unanimemente, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.310-C/77 (Substitutivo do Senado Federal), nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados : Amadeu Gera, Presidente, Myrthes Bevilacqua, Ivo Vanderlinde, Floriceno Paixão, Nilson Gibson, Luiz Henrique, Luiz Dulci, Osmar Leitão, Aurélio Peres e Francisco Amaral.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1985.

*Luiz*  
Deputado Amadeu Gera  
Presidente

*Sebastião*  
Deputado Sebastião Ataíde  
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.310-D, DE 1977



SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.310-B, de 1977, que "dispõe sobre as comemorações dos feriados, e dá outras providências"; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação; e, da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela aprovação.

(PROJETO DE LEI Nº 3.310-C, de 1977, a que se referem os pareceres)



LEI N.º 1.266,  
DE 8 DE DEZEMBRO DE 1950

**Declara feriados nacionais os dias que menciona.**

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Será feriado nacional o dia em que se realizarem eleições gerais em todo o País.

Parágrafo único. Quando as eleições se estenderem a uma ou mais de uma circunscrição eleitoral, ou somente a um ou mais de um município ou distrito, o dia para elas fixado será feriado apenas nos círculos eleitorais onde se realizem.

Art. 2.º Quando não se tratar de data fixada pela Constituição ou por lei ordinária, serão as eleições marcadas para um domingo ou dia já considerado feriado por lei anterior.

Art. 3.º É feriado nacional o dia 21 de abril, consagrado à glorificação de Tiradentes e anseios de independência do País e liberdade individual.

#### SINOPSE

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 33, DE 1981

(N.º 3.310-B/77, na Câmara)

Lido no expediente de 13-4-81 e publicado no DCN (Seção II, de 14-4-1981).

Distribuído às Comissões de Educação e Cultura e de Legislação Social.

Em 14-8-81, foram lidos os seguintes Pareceres:

N.º 604, de 1981, da Comissão de Educação e Cultura, relatado pela Senhora Senadora Laélia Alcântara, pela aprovação do projeto.

N.º 605, de 1981, da Comissão de Legislação Social, relatado pelo Senhor Senador José Fragelli, pela aprovação do projeto.

Em 25-8-81, é incluído em Ordem do Dia da próxima sessão, para discussão, turno único.

Em 26-8-81, é encerrada a discussão, após leitura das Emendas n.ºs 1 e 2 (de Plenário), de autoria do Senhor Senador Nilo Coelho.

A CCJ, para o exame do projeto e das emendas e às CEC e CLS para opinar sobre as emendas.

Em 17-10-83, foram lidos os seguintes Pareceres:

N.º 892, de 1983, da CCJ, relatado pelo Senhor Senador Nelson Carneiro, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto com as emendas, apresentando ainda Subemenda Substitutiva às Emendas n.ºs 1 e 2, de Plenário.

N.º 893, de 1983, da CEC, relatado pela Senhora Senadora Laélia Alcântara, pela rejeição da Subemenda da CCJ e pela aprovação da Subemenda proposta pelo Senador Gabriel Hermes.

N.º 894, de 1983, da CCJ, relatado pelo Senhor Senador Hélio Gueiros, pela aprovação do projeto na forma da Subemenda n.º 2-CEC (Substitutivo).

N.º 895, de 1983, da CLS, relatado pelo Senhor Senador Gabriel Hermes, pela aprovação do projeto nos termos do Substitutivo da CEC e pela rejeição das demais emendas.

Em 7-5-84, é incluído em Ordem do Dia para discussão em turno único.

Em 8-5-84, é aprovado o Substitutivo da CEC, ficando prejudicado o projeto e as emendas de Plenário.

A Comissão de Redação, para redigir o vencido para o turno suplementar.

Em 9-5-84, é lido o Parecer n.º 158/84, da Comissão de Redação, relatado pelo Senhor Senador Saldanha Derzi, apresentando a redação final do projeto.

Em 6-6-84, é incluído em Ordem do Dia para discussão em turno suplementar.

Em 6-6-84, é aprovado o Substitutivo da CEC.

À Câmara dos Deputados com o Ofício n.º SM/164, de 8-6-1984.





